

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

LENTEs OFTÁLMICAS E ARMAÇÕES

Processo Administrativo nº 03/2026

Inexigibilidade Licitação nº 03/2026

Videira/SC Fevereiro de 2026



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br



ENTES CONSORCIADOS PARTICIPANTES:



Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC
Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/70BF-6279-6D32-899A> e informe o código 70BF-6279-6D32-899A





CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

RESUMO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 03/2026

ORGÃO/ENTIDADE GERENCIADOR: Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.

ENTES CONSORCIADOS PARTICIPANTES: *Água Doce, Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Capinzal, Catanduvas, Curitibaanos, Erval Velho, Fraiburgo, Herval D'Oeste, Ibiã, Ibicaré, Iomerê, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Ouro, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Treze Tílias, Timbó Grande, Vargem Bonita e Videira.*

AUTORIDADE COMPETENTE/PRESIDENTE DO CONSÓRCIO: Wilson Ribeiro Cardoso Junior – Prefeito de Fraiburgo.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Marcos Felipe Padilha dos Santos.

REGIME LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Resolução CISAMARP nº 26/2023 de 27 de março de 2023 e suas alterações; Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de armações e lentes oftálmicas, em atendimento à demanda dos Municípios Consorciados ao CISAMARP.

REGIME DE EXECUÇÃO: Paralela e não excludente.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.958.826,94 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais, noventa e quatro centavos).

EDITAL: O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site www.cisamarp.sc.gov.br/credencie, [Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC](#) e no [Portal Nacional de Compras Públicas](#).

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Todo e qualquer esclarecimento, Impugnação com relação a este Edital e seus anexos serão aceitos somente por escrito, dirigido ao e-mail licita@cisamarp.sc.gov.br

INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL: O atendimento para esclarecimentos e dúvidas pertinentes ao presente edital será de segunda a sexta-feira, em horário de expediente no contato: (49) 9 9152-2680

FORMA DE CREDENCIAMENTO: Os interessados deverão solicitar previamente conforme **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOS**, no e-mail licita@cisamarp.sc.gov.br, juntamente com o cartão de CNPJ com endereço atualizado, para acesso através de login e senha ao [CISON](#), onde farão o envio da documentação de Habilitação.

LOCAL PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: Sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMARP, através de login e senha ([CISON](#)).

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir da publicação deste Edital, aberto para o cadastramento de interessados enquanto o credenciamento estiver vigente, ou seja, 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

Data de início de recebimento documentação: 27/02/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento documentação: 27/02/2027 17:00 (horário de Brasília)

Videira/SC Fevereiro de 2026

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Presidente do CISAMARP



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

EDITAL COMPLETO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

SUMÁRIO

1	DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
2	DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO.....	7
3	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	7
4	DA HABILITAÇÃO	9
5	DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E FLUXO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO	10
6	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	12
7	DOS RECURSOS OU PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO QUANTO À FASE DE HABILITAÇÃO	13
8	DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	14
9	DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	14
10	DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	15
11	DOS REQUISITOS, EXECUÇÃO E METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO	15
12	DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO	15
13	DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	16
14	DA DIVULGAÇÃO DE CREDENCIADOS	16
15	DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO E DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	16
16	DO DESCREDENCIAMENTO.....	16
17	DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD.....	17
18	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17
19	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	17
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
	ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	20
	ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....	33
	ANEXO III – TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES	42
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOS	43
	ANEXO V - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	45
	ANEXO VI - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES	46
	ANEXO VII - REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO.....	48
	ANEXO VIII - MINUTA MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	49
	ANEXO IX – TERMO DE RECEBIMENTO	58



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

EDITAL COMPLETO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

PREÂMBULO

O **Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio de Peixe – CISAMARP**, constituído sob a forma de sociedade jurídica de direito público, CNPJ 11.023.771/0001-10, sito na Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, cidade e comarca de Videira, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Wilson Ribeiro Cardoso Junior, Prefeito de Fraiburgo/SC, no uso de suas atribuições, subsidiariamente, na Lei nº 8080/90, Portarias nº 1.606/01, e 2.567/16 do Ministério da Saúde, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, ou posterior e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

Data de início de recebimento documentação: 27/02/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento documentação: 27/02/2027 17:00 (horário de Brasília)

Local para envio da documentação: Sistema disponibilizado pelo CISAMARP, através de login e senha ([CISON](#)).

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. *Marcos Felipe Padilha dos Santos*, Agente de Contratação, nomeado através da Portaria nº 005/2026. O presente procedimento será regido pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações](#), pela [Resolução CISAMARP nº 26/2023 de 27 de março de 2023 e suas alterações](#), e demais legislações correlatas aplicando-se subsidiariamente no que couber. Além das legislações inerentes às normas de licitação e contratação, este Edital encontra-se fundamentado e respaldado nas seguintes legislações:

- ✓ [Lei nº 13.709/2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- ✓ [Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010](#), que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- ✓ [Portaria GM/MS nº 2.905, de 13 de julho de 2022](#), que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as diretrizes e os aspectos operacionais aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- ✓ [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#) - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- ✓ [Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001](#).
- ✓ [Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016](#) - Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).
- ✓ [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#) - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.
- ✓ [Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007](#) - Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Para o presente Credenciamento, será adotada a hipótese de contratação prevista no [art. 79, I da Lei nº. 14.133/2021](#), ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

O credenciamento será mantido aberto, podendo o interessado se apresentar e entregar a documentação para se credenciar a qualquer tempo durante sua vigência, enquanto o CISAMARP mantiver interesse no credenciamento do(s) serviço(s).

O edital ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do [CISAMARP, Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC](#) e no [Portal Nacional de Compras Públicas](#). De modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, sendo que para novos credenciamentos deverá a interessada realizar a manifestação junto ao Agente de Contratação,

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC
Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consortório Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

nos termos do item 5, do presente Edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOS

ANEXO V - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

ANEXO VII - REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

ANEXO VIII - MINUTA MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IX – TERMO DE RECEBIMENTO

CISAMARP



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

1 DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE ARMAÇÕES E LENTES OFTÁLMICAS, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMARP**, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas, as disposições deste Edital, do Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O critério de seleção é o previsto no [art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.2.1. A solução proposta é o credenciamento paralelo e não excludente de forma contínua de empresas especializadas em fornecimento de Armações e Lentes Oftálmicas.

1.2.2. A contratação se dará por credenciamento ([art. 79, I da Lei nº 14.133/2021](#)), tendo em vista tratar-se de prestação de serviços com características padronizadas, em que todos os interessados que preencherem os requisitos definidos em edital serão credenciados, sem exclusividade, com pagamento por consulta efetivamente realizada.

1.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, constante no **ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** deste Edital.

1.4. Os requisitos, condições, metodologia de contratação, critérios de execução, fiscalização, obrigações e demais elementos pertinentes encontram-se devidamente disciplinados no Termo de Referência e seus anexos, constante no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

1.5. Os valores e os procedimentos correspondentes encontram-se detalhados e dispostos no **ANEXO III – TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES** deste Edital.

1.6. A distribuição da demanda observará no que couber, os critérios definidos na [Resolução do CISAMARP Nº 26/2023](#), e suas alterações.

2 DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

2.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua publicação e **vigora pelo prazo de 12 (doze) meses** podendo qualquer interessado, solicitar seu credenciamento, nos termos do [art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência deste edital poderá ser prorrogado a critério do Consórcio, por igual período.

2.1.2. Os Termos de Credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

2.1.3. Os Termos de Credenciamento em vigor à época da eventual prorrogação terão sua vigência estendida, mediante a formalização de termo aditivo ao respectivo instrumento, em conformidade com as normas aplicáveis.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1. Poderão credenciar-se todas as pessoas jurídicas interessadas, que possuam atividade profissional e econômica compatível com o objeto e que realizem os serviços indicados no item 1.1, atendendo os requisitos exigidos no Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e em seus anexos, mediante o processo de envio dos documentos comprovando sua habilitação, bem como atender as condições e os requisitos mínimos estabelecidos, visando o atendimento satisfatório dos serviços que se dispõem a ofertar.

Das Condições de Participação:

3.2. **É vedado o credenciamento** das pessoas jurídicas que:

a) Possuem em seu quadro social cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de empregados públicos vinculados ao CISAMARP,



CISAMARP

Consortório Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Agentes Políticos, quais sejam, Chefes do Poder Executivo e Secretários de Saúde de qualquer um dos entes consorciados.

b) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente dos entes consorciados ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento vinculados ao CISAMARP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade ([Art. 14 Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

c) Possuem sócio administrador exercendo cargo, emprego ou função pública em qualquer um dos entes consorciados.

d) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do [art. 156, da Lei nº 14.133/2021](#).

e) Empresa que tenha proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no [artigo 24, § 4º da Lei Federal nº 8.080/1990](#).

f) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si ([Art. 14 Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

h) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([Art. 14 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

i) Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3. Além das condições acima, o licitante declarará, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do [art. 5º da Constituição Federal](#);

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. ([Art. 62 Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

e) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o Consórcio de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

f) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;

g) Que se compromete a atender aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações.



CISAMARP

Consortório Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

3.3.1. A falsidade da declaração de que trata o item sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste instrumento e seus anexos.

3.3.2. Ao receber a manifestação de intenção de credenciamento, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.3.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Acesso disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

3.3.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.3.2.3. Verificadas as condições de participação o Agente de Contratação examinará os documentos de habilitação dos interessados.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, deverá a proponente interessada comprovar os seguintes requisitos:

Da Habilitação Jurídica

4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.1.2. Documentos que comprovem a natureza jurídica do proponente e seu objeto social, nos termos da Lei pertinente:

4.1.2.1. **Quando empresa individual:** Registro comercial; ou

4.1.2.2. **Quando sociedade comercial:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

4.1.2.3. **Quando sociedade por ações ou sociedade anônima ou companhia:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

4.1.2.4. **Quando sociedade civil ou associações privadas:** Estatuto em vigor e/ou inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

4.1.2.5. **Quando fundação:** Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.2.6. **Quando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:** Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3. Certidão do registro e arquivamento dos Atos Constitutivos em cartório (certidão de breve relato) ou Certidão Simplificada da Junta Comercial;

4.1.4. Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) sócio(s)-diretor(es) ou representante(s) legal(is);

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.1.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC

Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663

Assinado por 1 pessoa: WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/70BF-6279-6D32-899A> e informe o código 70BF-6279-6D32-899A





CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

4.1.6.1. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

4.1.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

4.1.8. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

4.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

Qualificação Econômico-Financeira

4.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

Qualificação Técnica Empresa

4.1.11. Certificado de Regularidade do Estabelecimento (Registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Classe, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no respectivo Conselho.

4.1.12. Cadastro atualizado do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

4.1.13. Alvará Sanitário expedido pelo órgão municipal de vigilância sanitária, pertinente ao ramo de atividade;

4.1.14. Alvará de Localização e Funcionamento vigente, emitido pela autoridade competente;

Qualificação Técnico-Profissional Responsável Técnico

4.1.15. Cópia da Carteira Profissional/Comprovação da Inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe.

4.1.16. Comprovação do cadastro dos profissionais junto ao CNES – Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, emitido no site oficial;

Declarações Complementares

4.1.17. **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOS**

4.1.18. **ANEXO V - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

4.1.19. **ANEXO VI - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES**

5 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E FLUXO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão solicitar cadastro prévio ao CISAMARP perante o sistema eletrônico provido pelo Consórcio, através de Login e senha pessoal, obtidas junto ao [sistema eletrônico \(CISON\)](#).



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

5.2. Para ter acesso ao [Sistema eletrônico CISON](#), o interessado em obter credenciamento junto ao Consórcio Público deverá preliminarmente, encaminhar para o endereço eletrônico licita@cisamarp.sc.gov.br CONTENDO obrigatoriamente, no campo “Assunto” a seguinte identificação: “**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – Edital nº 01/2026**) em que o número do edital deverá ser corretamente indicado pelo interessado. Juntamente com os seguintes documentos:

- a) **Cartão de CNPJ** - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- b) **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOS** preenchido e assinado pelo responsável legal e pelo(s) novo(s) usuário(s).
- c) **Documento** digital ou cópia legível do RG ou CNH do(s) novo(s) usuário(s).

5.2.1. O documento da alínea “b” deverá ser apresentado **exclusivamente em formato PDF**, devidamente assinado digitalmente pelo requisitante.

Nota Explicativa nº1

O simples envio do Anexo denominado “Declaração de Manifestação Prévia de Interesse e Cadastro de Usuários” NÃO CONFERE, por si só, a condição de aptidão ao interessado para a prestação dos serviços. Referida etapa tem por finalidade exclusiva possibilitar o acesso do interessado ao sistema eletrônico do CISAMARP, a fim de que possa proceder ao devido anexo da documentação comprobatória de sua aptidão, nos estritos termos do instrumento convocatório.

5.2.2. A proponente será responsável por todas as movimentações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

5.2.3. O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer movimentação de qualquer natureza por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(ao) órgão contratante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.4. A manifestação prévia do Interessado de credenciamento para acesso ao [CISON](#), implica a responsabilidade da proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização todos os procedimentos, ou seja, todos os atos inerentes a este Credenciamento.

5.3. As proponentes encaminharão, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico** todos os documentos relativos ao Credenciamento.

5.4. Após o recebimento dos documentos previstos no item 5.2 alíneas “a, b e c” pela equipe interna do CISAMARP, será realizado o cadastro prévio da empresa e do(s) respectivo(s) novo(s) usuário(s) no [Sistema Informatizado do Consórcio - CISON](#)

5.4.1. Concluído o cadastro prévio, serão encaminhados, ao endereço de e-mail (particular) informado pelo usuário no formulário, o login e a senha de acesso ao sistema.

5.4.2. De posse da senha, caberá a um dos **usuários cadastrados a responsabilidade de anexar integralmente a documentação exigida para o credenciamento**, diretamente no sistema [CISON](#), em estrita conformidade com os documentos previstos no instrumento convocatório.

5.4.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado em PDF, desde que legíveis e passíveis de constatação de veracidade.

5.4.4. Nos casos de documentos digitalizados, estes deverão ser produzidos mediante escaneamento, de modo a garantir integral legibilidade e fidelidade ao documento original, **sendo expressamente vedada a apresentação em formato de fotografia ou por qualquer outro meio que comprometa a clareza e a autenticidade das informações.**

Nota Explicativa nº2

O mero acesso ao sistema eletrônico e a anexação da documentação pelo interessado NÃO lhe conferem, de forma automática, a condição de apto a prestar os serviços objeto do credenciamento. Tal etapa constitui-se, unicamente, no protocolo da documentação exigida no Edital, a qual será submetida à análise do Consórcio, por intermédio do Agente de Contratação designado.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Somente após a verificação da conformidade dos documentos apresentados com os requisitos editalícios será deliberado acerca da habilitação do interessado, ocasião em que se definirá, de forma motivada, a sua aptidão para integrar o rol de credenciados e, conseqüentemente, prestar os serviços em estrita observância às normas estabelecidas no instrumento convocatório.

- 5.4.5. Além dos Documentos de Habilitação no sistema, a empresa interessada deverá preencher o documento do **ANEXO V - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** conforme modelo previsto no edital.
- 5.5. A partir da entrega da totalidade dos documentos constantes no instrumento convocatório serão analisados pelo Agente de Contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.
- 5.5.1. O status da análise poderá ser acompanhado pelo Sistema [CISON](#).
- 5.5.1.1. O status dos documentos poderão seguir a seguinte variação de situação:
- 5.5.1.1.1. **“À Receber”**: Indica que o prestador não anexou o documento ou que, embora anexado, ainda não foi analisado pelo CISAMARP.
- 5.5.1.1.2. **“Recebido-OK”**: Indica que o documento foi analisado pelo CISAMARP e está em conformidade com as exigências do Edital.
- 5.5.1.1.3. **“Com restrição”**: Indica que o documento apresenta divergências ou não atende aos requisitos estabelecidos no Edital.
- 5.5.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, quando não explicitados.
- 5.5.3. O Agente de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentação suplementar.
- 5.5.4. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar **exclusivamente em nome do licitante, com número de CNPJ**.
- 5.5.5. **Se o licitante for matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 5.5.6. **Se for filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 5.5.7. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, ou por simples diligência.

Nota Explicativa nº3

O ato de anexação da documentação pelo prestador, no âmbito do sistema eletrônico, não implica em análise ou validação automática dos documentos inseridos. Assim, o simples fato de “anexar” a documentação não habilita o interessado de forma imediata, tampouco significa a aceitação automática dos arquivos apresentados.

*Ressalte-se que compete exclusivamente ao Agente de Contratação do Consórcio proceder à análise detalhada da documentação, verificando sua conformidade com os requisitos previstos no Edital. Até a conclusão dessa etapa, o sistema apresentará a situação dos documentos como **PENDENTES/ À RECEBER**, permanecendo nesse status até que o Agente de Contratação delibere pelo aceite, recusa, aceite com ressalvas ou por outra movimentação prevista no próprio sistema eletrônico.*

6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- 6.1. O Agente de Contratação, tem o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada do Agente de Contratação.

Nota Explicativa nº4

A análise da documentação apresentada pelos interessados observará, para todos os fins, a entrega integral do conjunto de documentos exigidos no Edital. Caso a proponente efetue a anexação de forma parcelada, em períodos distintos, ocasionando lacunas temporárias, será considerada como data de início da análise aquela em que se verificar a juntada completa de toda a documentação obrigatória.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Os documentos que se encontrarem com prazo de validade expirado, ou em vias de expirar, deverão ser previamente atualizados ou substituídos pela proponente antes da conclusão da anexação integral.

Em caráter excepcional, e nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação, procederá em sede de diligência, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.2. **A proponente que atender a todos os requisitos previstos no edital, será HABILITADA e CREDENCIADA**, sendo o respectivo Termo de Credenciamento firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Caso a empresa não cumpra os requisitos estabelecidos para o credenciamento o processo será indeferido com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente, nos termos do instrumento convocatório.

6.3.1. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências, a interessada será notificada, e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

6.3.2. O Agente de Contratação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para lavrar novo despacho circunstanciado, relativo à habilitação do interessado.

6.3.3. Decorrido o prazo referido no caput, e não havendo a devida regularização, tal circunstância não constituirá óbice para que o interessado apresente a documentação em outra oportunidade, hipótese em que será reiniciado o prazo e realizada nova análise, nos termos e prazos previstos do item 6.1.

6.4. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Agente de Contratação.

6.5. O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento, e passando por nova análise.

6.6. O Agente de Contratação emitirá decisão com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelos proponentes para a habilitação.

7 DOS RECURSOS OU PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO QUANTO À FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. O interessado não habilitado/credenciado, nos termos do [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de Contratação, via correio eletrônico licita@cisamarp.sc.gov.br

7.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.3. O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação e encaminhado no e-mail licita@cisamarp.sc.gov.br

7.4. Do rito do procedimento de Recurso:

7.4.1. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

7.4.2. Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

7.4.3. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

7.4.4. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

7.4.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

7.5. **Dos atos que não cabem recurso**, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.5.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

8 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Procedida a análise e aprovação da documentação exigida no instrumento convocatório, o consórcio, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado publicado, formalizará o **ANEXO VIII - MINUTA MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO**, instrumento que estabelecerá os direitos e as obrigações das partes envolvidas, em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

8.2. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência, o proponente será declarado habilitado ao credenciamento e convocado a firmar o Termo de Credenciamento.

8.3. O CISAMARP disponibilizará o Termo de Credenciamento para assinatura do proponente através do [CISON WEB](#).

8.3.1. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.3.2. A assinatura do Termo de Credenciamento e demais documentos vinculados a este instrumento será realizada eletronicamente, mediante assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme [MP nº 2.200-2/2001](#).

8.3.3. Será aceito, para fins de validação do Termo de Credenciamento, a assinatura digital emitida pela pessoa jurídica, ou representante legal que esteja subscrevendo o ato.

8.3.4. O Termo de Credenciamento oriundo do credenciamento para a prestação dos serviços será assinado pelo(a) responsável do proponente e pelo(a) Presidente do CISAMARP.

8.4. O início da vigência e eventual execução da prestação dos serviços se dará após a assinatura e publicação do Termo de Credenciamento no [Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC](#) e [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

8.5. O credenciamento não gera obrigação de contratação do prestador por parte do CISAMARP e do município consorciado, gerando, entretanto, o dever de disponibilidade e atendimento pelo credenciado, quando devidamente demandado.

8.6. O credenciamento do interessado não se confunde com a convocação para executar o objeto.

Nota Explicativa nº5

O fato de o prestador assinar o Termo de Credenciamento não implica a prestação imediata de serviços, nem deve ser interpretado como convocação para execução do objeto contratado.

9 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O prazo execução será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.2. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma dos [arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.3. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

9.4. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado a qualquer momento nos termos do [art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10 DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A inclusão de profissionais ao corpo técnico da pessoa jurídica prestadora de serviços Credenciada poderá ser requerida, a qualquer tempo desde que seja nas especialidades para as quais a pessoa jurídica já esteja devidamente credenciada.

10.1.1. Só será possível solicitar a inclusão de procedimentos diversos dos já constantes no Termo de Credenciamento enquanto estiver vigente o Edital de Credenciamento, ainda que eles se encontrem abrangidos na especialidade para qual a pessoa jurídica já se encontre habilitada.

10.2. Tanto o pedido de inclusão de profissionais ao corpo técnico da pessoa jurídica credenciada quanto o pedido de inclusão de novos procedimentos deverão ser requeridos pela credenciada mediante ofício devidamente assinado (contendo, os procedimentos, ou profissionais a serem incluídos) Direcionado ao Agente de Contratação do CISAMARP e-mail licita@cisamarp.sc.gov.br e WhatsApp (49) 9 9152-2680.

10.2.1. Os pedidos de inclusão de procedimentos de nova especialidade deverão estar acompanhados dos documentos nos subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a **Erro! Fonte de referência não encontrada.** no caso que couber.

10.2.2. A inclusão de procedimento diverso do já constante no termo de credenciamento, mas que se encontre abrangido em especialidade para a qual a pessoa jurídica já se encontre habilitada, a ser executado por profissional também já habilitado, não necessita da apresentação dos documentos listados nos subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

10.2.3. A inclusão de profissionais de especialidades já credenciadas será após a aprovação dos documentos de habilitação profissional.

10.3. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto à habilitação dos profissionais indicados pela pessoa jurídica.

10.3.1. O Agente de Contratação terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para analisar os documentos apresentados.

10.4. Após a aprovação dos documentos de habilitação profissional pelo Agente de Contratação, a alteração será formalizada por meio de aditivo contratual ou mediante simples apostilamento.

10.4.1. As alterações promovidas no Termo de Credenciamento observarão, no que couber, as disposições constantes do item 8.3 deste instrumento.

10.5. A prestação dos serviços poderá ser iniciada somente após o início da vigência do Termo de Aditivo ou apostilamento quando for o caso.

10.6. Aplicam-se as disposições do item 10.2 para os casos de SUPRESSIVOS/SUPRESSÃO de procedimentos e profissionais.

11 DOS REQUISITOS, EXECUÇÃO E METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os elemento e parâmetros descritivos da contratação como um todo encontram-se pormenorizada em tópicos específicos do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante, anexo deste Edital.

12 DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO

12.1. O Consórcio reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente ao Termo de Credenciamento:



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

- I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- III - Fiscalizar-lhe a execução;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Todos os interessados que comprovarem atendimento aos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, e forem devidamente analisadas e habilitadas pelo Agente de Contratação, serão encaminhados à homologação pela autoridade competente, ou seja, Presidente do Consórcio.

14 DA DIVULGAÇÃO DE CREDENCIADOS

14.1. Após a análise da documentação apresentada, o Agente de Contratação elaborará a relação geral dos prestadores credenciados, atualizando-a sempre que novos interessados forem habilitados.

14.2. A lista dos prestadores habilitados/credenciados, em conformidade com os critérios deste Edital, será divulgada e mantida atualizada no sítio eletrônico oficial <https://www.cisamarp.sc.gov.br/>, bem como em outros meios que venham a ser eventualmente utilizados para complementar a divulgação.

15 DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO E DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

15.1. A solicitação da demanda depende única e exclusivamente das necessidades dos municípios consorciados ao CISAMARP, não sendo garantida qualquer quantidade mínima de serviços a serem contratados.

15.2. Os serviços serão ofertados de acordo com o planejamento anual de cada Secretaria de Saúde, mediante compatibilidade das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

15.3. O credenciamento não implica obrigatoriedade de convocação ou contratação, estando a prestação de serviços condicionada à efetiva necessidade de solicitação pelos municípios consorciados ou pelo CISAMARP.

16 DO DESCRENCIAMENTO

16.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que comunique o CISAMARP com 30 (trinta) dias de antecedência. Durante esse período, **é vedada a interrupção dos atendimentos**, devendo o descredenciamento ocorrer de forma a não causar prejuízos ou descontinuidade dos serviços aos municípios consorciados.

16.2. A CREDENCIADA que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante no **ANEXO VII - REQUERIMENTO DE DESCRENCIAMENTO**, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail licita@cisamarp.sc.gov.br

16.3. Caso a interessada seja CREDENCIADA e não celebre o termo de credenciamento no prazo contratual ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

16.4. Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I – Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II – Documentação comprobatória, quando for o caso.

16.5. A defesa prévia será conhecida, nos termos do [Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021](#), se endereçada diretamente ao Agente de Contratação, e enviada eletronicamente pela empresa até às 23h59min do décimo quinto dia útil para o endereço licita@cisamarp.sc.gov.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (*Portable Document Format*), sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos em Resolução específica do CISAMARP.

16.6. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

- 16.7. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido.
- 16.8. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará ao CISAMARP a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.
- 16.9. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da Diretoria, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

17 DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

- 17.1. A proponente vencedora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da [Lei nº 13.709/2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.
- 17.2. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às partes decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a parte que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.
- 17.3. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações contratuais/editais.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Unidade gestora: 1 - Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP

Órgão orçamentário: 1000 - CIS AMARP

Unidade orçamentária: 1001 - CIS AMARP

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1 - Saúde para Todos

Ação: 2.2 - Manutenção do CISAMARP - Prestação de Serviços Médicos Laboratoriais e Outros

Despesa: 5 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 1880 - Recursos Próprios dos Consórcio

- 18.2. A(s) dotação(ões) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 19.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao Agente de Contratação e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico licita@cisamarp.sc.gov.br devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (*Portable Document Format*)
- 19.2. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem.
- 19.3. O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no portal institucional oficial do CISAMARP <https://www.cisamarp.sc.gov.br/> e comunicados por e-mail ao solicitante
- 19.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos do Edital.



CISAMARP

Consortório Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do termo de credenciamento, sendo esta submetida à habilitação prevista no neste instrumento.

20.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Consórcio.

20.3. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar em qualquer fase da licitação.

20.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, a rescisão do termo de credenciamento ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.5. Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, poderão ser modificados de forma a preservar o interesse público.

20.6. A Direção Executiva do Consórcio poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.7. O CISAMARP poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

20.8. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Consórcio.

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11. Aplicam-se ao presente Credenciamento a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), a [Resolução CISAMARP nº 26/2023](#), e demais normas legais pertinentes, e posteriores alterações no que couber.

20.12. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

20.13. Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pelo Agente de Contratação.

20.14. Esclarecimentos relativos ao presente edital e seus anexos, serão prestados, pelos canais de atendimento eletrônico do CISAMARP e excepcionalmente, de segunda a sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, através dos telefones (49) 9152-2680, e-mail licita@cisamarp.sc.gov.br ou pessoalmente na Sede do CISAMARP.

20.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as previsões dos documentos da Fase Interna.

20.16. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I) [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#);
- II) [Portal Institucional do CISAMARP](#);
- III) [Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC](#)



CISAMARP

Consortio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

20.17. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

20.18. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOS

ANEXO V - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

ANEXO VII - REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

ANEXO VIII - MINUTA MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IX – TERMO DE RECEBIMENTO

Videira/SC Fevereiro de 2026.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Presidente do CISAMARP



CISAMARP
Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LENTES E ARMAÇÕES

Videira, Fevereiro de 2026



CISAMARP

Consortio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
21/01/26	1.0	Responsável pela Elaboração do ETP, e finalização da primeira versão do Documento	Marcos F. P. S
19/02/26	1.0	Revisão do documento, Diretor Executivo	Marcelo J. B
19/02/26	1.0	Revisão do documento, Controladoria Interna	Carlos E. G. P
24/02/26	1.0	Revisão do documento, Assessoria Jurídica	Lucas L. T.

CISAMARP



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

INTRODUÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar “ETP” constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

No âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, há previsão em Resolução Própria com as hipóteses em que dispensa a obrigatoriedade da elaboração do ETP para determinadas contratações, especialmente aquelas de menor complexidade, como forma de otimizar os procedimentos e racionalizar recursos.

Contudo, em que pese a dispensa formal prevista na Resolução do Consórcio nº 47/2023 de 04 de setembro de 2023, o presente caso não se enquadra aos dispostos no Art. 3º da Resolução.

Tendo em vista que o objeto do presente termo não é excetuado pela Resolução do Consórcio nº 47/2023 de 04 de setembro de 2023, apresenta-se o presente estudo técnico preliminar.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é assegurar a viabilidade técnica e econômica e embasar o termo de referência, acerca de Contratação de empresa especializada no fornecimento de “**armações e lentes oftálmicas conforme prescrição médica, aos Municípios consorciados ao CISAMARP.**”

A contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

- ✓ [Lei nº 13.709/2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- ✓ [Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010](#), que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- ✓ [Portaria GM/MS nº 2.905, de 13 de julho de 2022](#), que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as diretrizes e os aspectos operacionais aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- ✓ [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#) - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- ✓ [Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001](#).
- ✓ [Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016](#) - Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).
- ✓ [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#) - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.
- ✓ [Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007](#) - Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Preliminarmente, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público com observância as normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005. Conforme disposto no Art. 6º da 12ª Alteração do Contrato de Consórcio, que trata sobre suas finalidades.

O Consórcio CISAMARP possui atualmente 28 (vinte e oito) municípios consorciados, sendo eles: *Água Doce, Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Capinzal, Catanduvas, Curitibanos, Erval Velho, Fraiburgo, Herval D'Oeste, Ibiama, Ibiracé, Iomerê, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Ouro, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Treze Tílias, Timbó grande, Vargem Bonita e Videira.*

Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos de correção visual (óculos de grau), manifestada pelos secretários de saúde dos municípios que fazem parte do CISAMARP e tendo em vista que, em muitos casos, não há disponibilidade através do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de processos de aquisição própria destes municípios ou do Estado de SC, faz-se imprescindível a adoção de medidas que garantam o acesso universal, integral e igualitário à saúde, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988.

O fornecimento de óculos de grau configura-se como uma demanda de saúde pública, uma vez que problemas de visão impactam diretamente a qualidade de vida, a inclusão social, a capacidade de aprendizado e o desempenho profissional dos cidadãos. A ausência de acesso a esse tipo de recurso gera prejuízos individuais e coletivos, comprometendo a dignidade da pessoa humana e dificultando a inserção educacional e social dos pacientes.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Diante da necessidade de ampliar o acesso da população aos equipamentos de correção visual, especialmente nos municípios que não dispõem de estrutura própria para atender as demandas, tornasse essencial a contratação de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de óculos de grau. A medida visa assegurar que os pacientes recebam produtos aquedados as prescrições médicas em conformidade com as normas técnicas, de segurança e qualidade, de forma resolutiva aos problemas dos pacientes.

A contratação por meio do consórcio além de otimizar os recursos financeiros dos municípios consorciados, promove a padronização dos serviços prestados e evita a cobrança de preços abusivos em razão da localização geográfica. Dessa forma assegura-se que nenhum paciente fique desassistido por barreiras financeiras ou logísticas, ampliando o acesso à saúde visual e contribuindo para melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados.

2 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente demanda não está atualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, tendo em vista que, até o momento, o Consórcio não dispõe de um PCA formalmente elaborado e aprovado, entretanto a demanda apresentada foi aprovada em Assembleia Geral dos Prefeitos dos municípios consorciados.

Dessa forma, apesar da ausência do registro formal de um PCA vigente, a presente contratação é considerada prioritária e estratégica para atender às necessidades dos entes consorciados, alinhada ao interesse público e aos objetivos institucionais.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Sustentabilidade:

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, [disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU](#).

A CREDENCIADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços objeto da presente contratação.

Durante a execução do objeto, a CREDENCIADA deverá, quando aplicável, fomentar políticas de sustentabilidade, que tem por finalidade fomentar o equilíbrio entre os critérios ambiental, social, econômico e de governança, visando o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

Indicação de marcas ou modelos:

Não se aplica na presente contratação.

Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos [96 e 97 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos da Contratação/Fornecimento:

As **LENTE**s oftálmicas devem estar em conformidade com as seguintes normas vigentes:

ABNT NBR ISO 14889: Especifica os requisitos fundamentais para lentes para óculos acabadas e não cortadas (padrão básico de qualidade).

ABNT NBR ISO 8980-1: Detalha as especificações e métodos de ensaio para as propriedades ópticas e geométricas de lentes de visão simples e multifocal (tolerâncias de dioptria, centro óptico e prismas).



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

ABNT NBR ISO 8980-4: Trata das especificações e métodos de ensaio para revestimentos antirreflexo (se aplicável), garantindo a durabilidade e eficácia do tratamento.

São requisitos para as lentes oftálmicas o fornecimento em duas opções de materiais. Lentes CR 39 ou Policarbonato com índice de refração 1.59 e todas devem possuir tratamento antirreflexo. No momento de escolha da lente pelo usuário, o fornecedor deve levar em conta o seu perfil e orientá-lo quanto ao resultado funcional e estético de acordo com o material escolhido. Com isso, fica assegurado que o material da lente seja escolhido para otimizar o desempenho, a segurança e a durabilidade dos óculos, não apenas a correção da visão. Todas as lentes devem possuir garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

Critérios de definição dos requisitos de fornecimento das lentes oftálmicas:

Custo-Benefício. O CR39 representa a opção mais econômica, sendo o material de menor custo de aquisição e ideal para a gestão orçamentária no atendimento de graus baixos. O Policarbonato 1.59 possui um custo inicial tipicamente superior, mas justifica-se pelo desempenho otimizado, oferecendo uma relação custo-benefício superior em termos de segurança e leveza para graus moderados.

Afinamento e Leveza. Devido ao seu baixo índice de refração (≈ 1.50), as lentes em CR39 tendem a ser mais grossas e pesadas, mesmo para correções leves. Em contrapartida, o Policarbonato 1.59 possibilita a confecção de lentes significativamente mais finas e leves para o mesmo grau, proporcionando um uso mais confortável.

Distorção Estética. Em graus moderados, o material CR39 mais espesso tende a acentuar a distorção visual conhecida como efeito "olho de boi" ou "fundo de garrafa" no perfil do usuário. O Policarbonato 1.59, com maior índice de refração, minimiza essa distorção estética por entregar uma lente mais fina.

Resistência a Impacto (Segurança). O CR39 é um material de baixa resistência a impactos e pode estilhaçar sob pressão, representando um risco de trauma ocular. O Policarbonato é cerca de 10 vezes mais resistente, sendo considerado praticamente inquebrável. Esta característica de alta segurança o torna ideal e obrigatório para óculos de uso infantil, esportivo ou em ambientes de trabalho com risco de impacto.

Resistência a Riscos (Dureza). A dureza superficial intrínseca do CR39 é maior, o que lhe confere uma resistência natural superior contra arranhões. Já o Policarbonato é um material intrinsecamente mais "macio" e suscetível a riscos. Por esta razão, o Policarbonato muitas vezes requer a aplicação de uma camada antirrisco para garantir maior durabilidade e longevidade no uso diário. O paciente deve ser informado no momento de apresentação da opção de lente em policarbonato, se entre as camadas de tratamento antirreflexo está incluída uma camada rígida que confira maior resistência a riscos.

Qualidade Óptica (Abbe). O CR39 possui o melhor desempenho óptico (Alto Abbe ≈ 58), proporcionando um campo de visão mais amplo e com mínima aberração cromática. O Policarbonato (Baixo Abbe ≈ 30) apresenta maior dispersão de luz, resultando em uma qualidade óptica aceitável, mas ligeiramente inferior.

Proteção UV. O material CR39 não oferece proteção total contra raios UV por natureza, necessitando de um tratamento adicional para bloquear 100% da radiação. Uma característica do Policarbonato é o bloqueio natural e completo (100%) dos raios UV (UVA e UVB), proporcionando uma segurança ocular integrada.

Tratamento Antirreflexo (AR). Em ambos os materiais, o Tratamento Antirreflexo é um revestimento essencial. Ele atua eliminando reflexos indesejados nas superfícies da lente, o que aumenta o conforto visual, melhora a nitidez e reduz a fadiga ocular, especialmente em ambientes com iluminação artificial ou para direção noturna.

As **ARMAÇÕES** devem estar em conformidade com as seguintes normas vigentes:

ABNT NBR ISO 12870: Óptica oftálmica — Armações para óculos — Requisitos e métodos de ensaio.

São requisitos para as armações o fornecimento em duas opções de materiais (metálico ou acetato) e modelos para o público infantil e adulto. Devem ser fabricadas em material hipoalergênico e obedecer a padrões estruturais que otimizem o desempenho e a durabilidade dos óculos. Todas as armações devem possuir garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC
Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Crítérios de definição dos requisitos de fornecimento das armações:

Material Hipoalergênico. É fundamental que as armações metálicas sejam fabricadas com ligas hipoalergênicas, de alta qualidade com revestimento protetor. Essa exigência é crucial para a saúde e o conforto do usuário, pois minimiza a possibilidade de reações alérgicas. Materiais como o níquel, comumente usados em ligas de baixa qualidade, podem causar dermatites de contato, coceira e vermelhidão na pele, comprometendo a capacidade do usuário de usar os óculos de forma contínua. O acetato deve ser o acetato de celulose ou com características equivalentes. É um material plástico derivado de fibras naturais como o algodão, conhecido por ser leve, resistente a quedas e produtos químicos, hipoalergênico, e de fácil moldagem e adaptação ao rosto. É uma das opções mais populares devido à sua versatilidade em cores, estilos e a capacidade de esconder bordas de lentes grossas, sendo indicado para quem busca durabilidade, conforto e um visual esteticamente agradável.

Hastes. As hastes devem ser projetadas para oferecer o máximo de conforto, segurança e durabilidade. Nas armações de metal, é recomendado que a charneira (dobradiça) possua um mecanismo de mola ou flexível. Esse recurso permite que a haste se abra ligeiramente além dos 90° e exerça uma pressão suave e adaptável na lateral da cabeça, evitando que os óculos caiam, ao mesmo tempo que elimina o desconforto por compressão. Nas armações de acetato, a haste deve conter um núcleo metálico interno para estabilidade estrutural e maleabilidade, permitindo ajustes ópticos precisos pelo técnico.

Plaquetas de Apoio. A função das plaquetas de apoio é garantir o posicionamento ideal da lente em relação ao olho do usuário e distribuir o peso da armação sobre o nariz. Em armações metálicas, devem ser exigidas plaquetas ajustáveis, feitas de silicone macio ou material semelhante e com design anatômico. Essa característica permite que o profissional óptico realize o ajuste fino de altura e ângulo, crucial para o sucesso da visão, especialmente em lentes com graus mais altos. Em armações de acetato, essa função é assumida pela ponte anatômica integrada.

Aro Fechado (Integral). O requisito de aro fechado (ou aro completo) é um padrão de segurança e durabilidade. Armações com aro completo oferecem a máxima estabilidade e proteção para as bordas das lentes, minimizando o risco de lascamento, deslocamento ou quebra do material óptico. Essa característica é particularmente importante ao usar lentes de Policarbonato 1.59, onde a segurança da armação deve complementar a alta resistência a impacto da lente. Além disso, o aro fechado facilita a montagem e garante que a lente permaneça rigidamente fixada, mantendo o eixo e o centro óptico corretos.

4 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A demanda tem como base a informação fornecida pelos Municípios consorciados ao CISAMARP, que responderam pesquisa eletrônica informando a demanda anual estimada de unidades de óculos de grau para a população de cada município. Abaixo segue tabela com os números informados por cada município e a data de envio da informação.

Tabela 1 – Demanda estimada anual da quantidade de óculos de grau por município em 2025.

MUNICÍPIO	DEMANDA ANUAL ESTIMADA ÓCULO DE GRAU	Data de envio da informação
Água Doce	200	06/10/2025
Arroio Trinta	200	03/10/2025
Caçador	500	03/10/2025
Calmon	0	03/10/2025
Capinzal	300	03/10/2025
Catanduvas	200	03/10/2025
Curitibanos	2000	03/10/2025
Erval Velho	200	03/10/2025
Fraiburgo	500	03/10/2025
Herval d'Oeste	0	03/10/2025
Ibiam	0	03/10/2025
Ibicaré	0	03/10/2025



CISAMARP

Consortio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Iomerê	300	03/10/2025
Joaçaba	100	03/10/2025
Lacerdópolis	200	03/10/2025
Lebon Regis	100	06/10/2025
Luzerna	0	03/10/2025
Macieira	200	06/10/2025
Matos Costa	100	03/10/2025
Ouro	200	03/10/2025
Pinheiro Preto	100	07/10/2025
Rio das Antas	400	06/10/2025
Salto Veloso	100	06/10/2025
Tangará	300	03/10/2025
Timbó Grande	100	06/10/2025
Treze Tílias	200	03/10/2025
Vargem Bonita	100	06/10/2025
Videira	0	07/10/2025
TOTAL	6600	

Fonte: Pesquisa realizada com representantes das secretarias de saúde dos municípios por aplicativo eletrônico de mensagens, de 03/10/2025 a 07/10/2025.

O volume da demanda total foi categorizado em 3 Categorias, sendo a Categoria 1: Armações, Categoria 2: Lentes Monofocais e Lentes Multifocais e Categoria 3: Tratamento fotossensível. Os critérios para adotar essas categorias estão descritos a seguir.

Armação infantil em acetato
Armação infantil em metal
Armação adulto em acetato
Armação adulto em metal

A lista de itens foi definida após análise das contratações correlatas em processos semelhantes, onde foi constatado que seria necessário aprimoramento das especificações encontradas como referência. Alguns processos se apresentaram simplificados demais, permitindo que uma grande variação de preço de mercado ficasse dentro de um mesmo item, o que identificamos como ineficiente em se tratando de gastos públicos. Outros processos se mostraram confusos quanto ao critério de divisão das graduações e especificação dos materiais das lentes, o que pode gerar imprecisão ou redundância de características entre os itens da lista e induzir ao erro no controle da execução. Foram elaboradas novas especificações considerando dois materiais para cada tipo de grau. Além disso, os itens foram separados por faixas de grau em função das variações de preço de mercado. São 4 divisões para as lentes monofocais e 3 divisões para as lentes multifocais. A lista de lentes ficou com 14 itens, conforme relação a seguir:

Lente AR orgânica CR 39, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -0.25 a -2.00
Lente AR orgânica CR 39, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -2.25 a -4.00
Lente AR orgânica CR 39, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -4.25 a -6.00
Lente AR orgânica CR 39, monofocal, esférico +/- 4.25 a +/-20.00, cilíndrico -4.25 a -6.00
Lente AR policarbonato 1.59, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -0.25 a -2.00
Lente AR policarbonato 1.59, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -2.25 a -4.00
Lente AR policarbonato 1.59, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -4.25 a -6.00
Lente AR policarbonato 1.59, monofocal, esférico +/- 4.25 a +/-20.00, cilíndrico -4.25 a -6.00
Lente AR orgânica CR 39, multifocal, esférico 0.00 a +/-2.00, cilíndrico até -3.00, adição até +4.00
Lente AR orgânica CR 39, multifocal, esférico +/-2.25 a +/-4.00, cilíndrico até -3.00, adição até +4.00
Lente AR orgânica CR 39, multifocal, esférico +/-4.25 a +/-10.00, cilíndrico -3.25 a -6.00, adição até +4.00
Lente AR policarbonato 1.59, multifocal, esférico 0.00 a +/-2.00, cilíndrico até -3.00, adição até +4.00
Lente AR policarbonato 1.59, multifocal, esférico +/-2.25 a +/-4.00, cilíndrico até -3.00, adição até +4.00
Lente AR policarbonato 1.59, multifocal, esférico +/-4.25 a +/-10.00, cilíndrico -3.25 a -6.00, adição até +4.00



CISAMARP

Consortório Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Foi acrescentado um item para complementação das lentes com a tecnologia fotossensível, em casos onde esta funcionalidade for prescrita pelo médico na receita dos óculos. Este item foi deixado em uma categoria exclusiva, pois é um item adicional, que pode ou não ser incluído em qualquer uma das lentes. Segue abaixo a descrição do item:

Tratamento fotossensível para lente oftálmica

Considerando que a demanda estimada anual pode aumentar após a habilitação de fornecedores com o efetivo uso do credenciamento e a consolidação do credenciamento em questão, os municípios devem ser permitidos a revisar a quantidade inicialmente informada para os anos seguintes, de forma que o planejamento acompanhe a evolução da demanda real dos municípios consorciados.

Projeção de Quantidades

Considerando que as quantidades informadas pelos Municípios consorciados refletem estimativas baseadas em dados históricos e informações declaradas, e tendo em vista a possibilidade de demanda reprimida, variações sazonais, ampliação do acesso ao serviço e maior eficiência operacional decorrente do modelo de credenciamento, adotou-se fator de correção para projeção das quantidades.

Para fins de planejamento e prevenção de desabastecimento ou esgotamento precoce dos itens, foi aplicado acréscimo de 40% sobre as quantidades inicialmente estimadas, percentual considerado tecnicamente razoável e compatível com boas práticas de gestão pública.

Ressalta-se que a projeção não implica obrigação de consumo integral, servindo exclusivamente para dimensionamento do processo, assegurando a continuidade do serviço público e a adequada cobertura da demanda durante a vigência contratual.

Justificativa

A estimativa de quantidades originalmente levantada pelos Municípios consorciados baseia-se em dados históricos e informações declaradas, as quais, embora relevantes, não refletem integralmente a demanda reprimida, tampouco possíveis variações decorrentes de:

- Ampliação do acesso da população ao serviço, em razão do credenciamento aos Municípios;
- Redução de filas e maior eficiência no atendimento, o que tende a estimular a procura;
- Crescimento populacional pontual ou sazonal;
- Substituição de contratos anteriores dos entes consorciados;
- Demanda residual de pacientes com prescrição médica pendente.

Observa-se que, do total de Municípios consorciados:

QNT MUNICIPIOS	QNT MÉDIA ESPERADA MENSAL (TETO)
19 Municípios	34
02 Municípios	42
01 Município	167
06 Municípios (não manifestaram)	34

$$\text{Quantidade Total} = \text{N}^{\circ} \text{ de Municípios} \times \text{Quantidade Mensal Estimada} \times 12 \text{ meses}$$

QNT MUNICIPIOS	QNT MENSAL	QNT ANUAL	QNT MESES VIGENCIA	TOTAL PREVISTO
19 Municípios	34	408	12 Meses	4.896
02 Municípios	42	84	12 Meses	1.008
01 Município	167	167	12 Meses	2.004
06 Municípios (não manifestaram)	34	408	12 Meses	4.896
Totalizadores	277	1.067		12.804



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Os Municípios não manifestaram demanda, sendo adotado, para fins de estimativa, o parâmetro mínimo de 34 atendimentos, a fim de evitar subdimensionamento e assegurar cobertura mínima do serviço.

A quantidade total estimada de óculos refere-se ao número global de atendimentos projetados para a vigência do edital. Para fins de dimensionamento dos itens, procedeu-se à distribuição dessa quantidade entre os 19 itens, totalizando **R\$ 4.958.826,94**.

Ressalta-se que as quantidades individualizadas possuem caráter estimativo, não configurando obrigação de consumo mínimo, destinando-se exclusivamente ao adequado planejamento do processo.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Em atenção à demanda prevista, aos critérios predefinidos e em atendimento ao disposto no inciso V do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as práticas correntes e as soluções já adotadas pela Administração Pública em contratações similares. Tal processo visa assegurar atingir os objetivos almejados e suprir a necessidade inerente à contratação em questão, considerando-se primordialmente os princípios de economicidade, eficácia e eficiência. Do levantamento mercadológico, foram analisadas possíveis soluções para o atendimento de todas as exigências necessárias.

A adoção do credenciamento enquanto procedimento auxiliar previsto no art. 79 da mesma Lei, nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, e com seleção a critérios de terceiros, permite a habilitação de todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos no edital, assegurando a isonomia, a realização de contratações simultâneas e a eficiência administrativa. Ressalta-se que a remuneração dos fornecedores seguirá prática consolidada em editais anteriores de credenciamento de serviços de saúde no CISAMARP, garantindo correlação direta entre o pagamento e a efetiva execução do objeto, em conformidade com o princípio da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A análise de processos licitatórios análogos evidencia que a adoção deste critério remuneratório reduz riscos de desequilíbrio contratual e assegura que os recursos sejam aplicados proporcionalmente à demanda real apresentada pelos entes consorciados. Além disso, o credenciamento possibilita a coexistência de múltiplos prestadores aptos, o que evita descontinuidade ou morosidade no atendimento das necessidades dos pacientes, o que está diretamente vinculado ao interesse público primário e à tutela do direito fundamental à saúde.

Portanto, a solução proposta de **credenciamento de empresas especializadas no fornecimento em lentes e armações para óculos de grau** mostra-se a alternativa mais adequada para suprir as necessidades dos entes consorciados, em consonância com as práticas observadas na Administração Pública, com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade, e com a finalidade precípua de assegurar o atendimento integral e tempestivo da população usuária.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Cumprido salientar que o valor estimado da contratação será criteriosamente pormenorizado e definido através de estudo próprio, posteriormente instruído nos autos, através do Formulário de Pesquisa de Preços.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos de correção visual (óculos de grau), manifestada pelos secretários de saúde dos municípios que fazem parte do CISAMARP e tendo em vista que, em muitos casos, não há disponibilidade através do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de processos de aquisição próprios destes municípios ou do Estado de SC, faz-se imprescindível a adoção de medidas que garantam o acesso universal, integral e igualitário à saúde. Neste contexto, a contratação por meio do consórcio além de otimizar os recursos financeiros dos municípios consorciados, promove a padronização dos produtos e evita a cobrança de preços abusivos em razão de grandes distâncias em relação aos fornecedores. Dessa forma assegura-se que nenhum paciente fique desassistido por barreiras



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

financeiras ou logísticas, ampliando o acesso a saúde visual e contribuindo para melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados.

Fase de concepção da solução:

Considerando a natureza do objeto e o objetivo de garantir a cobertura integral e oportuna para o fornecimento de óculos de grau em toda a área geográfica dos municípios consorciados, bem como a necessidade de atender às especificidades de cada paciente, a modalidade de licitação torna-se inviável. A competição, neste caso, não é o fator primordial, pois o que se busca é a complementaridade e a não exclusividade do serviço, razão pela qual se adota a inexigibilidade de licitação por credenciamento (Inciso IV do Art. 74 da lei 14.133/2021) na modalidade paralela e não excludente. Outra premissa aplicável a este credenciamento reside na possibilidade de seleção a critério de terceiros. Isso confere poder de escolha ao paciente / usuário que, com sua receita médica, poderá escolher o fornecedor credenciado que melhor atenda suas necessidades de localização, atendimento, modelo e tipo de óculos, dentro das especificações e valores tabelados pelo CISAMARP. A Administração se exime da complexa tarefa de gerenciar a distribuição individualizada dos produtos, passando a gerenciar apenas a habilitação e o desempenho dos credenciados, otimizando recursos humanos e logísticos. O CISAMARP estabelecerá o preço fixo a ser pago por cada item da tabela de referência, garantindo a economicidade, e definirá os requisitos mínimos de qualidade e habilitação, assegurando o interesse público. Dessa forma, a modalidade de Credenciamento se demonstra a mais vantajosa, eficiente e em conformidade com o interesse público, pois maximiza o acesso dos pacientes ao serviço, respeita a prerrogativa de escolha do usuário e minimiza os custos de gestão da distribuição para o Consórcio.

Fase de contratação:

A contratação de múltiplos fornecedores (credenciamento paralelo e não excludente) será realizada mediante habilitação, após análise da documentação exigida em edital, conforme Capítulo IV da lei 14.133/2021. Os fornecedores devem possuir estabelecimento comercial de atendimento ao público em pelo menos um dos municípios consorciados ao CISAMARP. Será firmado termo de credenciamento com os fornecedores habilitados, que podem ser convocados a fornecer o objeto de contratação mediante demanda dos municípios.

Fase de execução contratual:

O fluxo para os atendimentos ao público seguirá prática consolidada para a prestação de serviços de saúde vigente no edital de credenciamento CISAMARP 01/2024, devendo passar por adequação para se moldar ao fornecimento de produtos. O formato detalhado será descrito no termo de referência deste processo.

Fase pós-fornecimento:

As questões relativas ao faturamento e pagamento também seguirão práticas consolidadas do edital de credenciamento 01/2024, onde são considerados períodos de faturamento denominados “competências” e os itens fornecidos dentro deste período formam uma só fatura. Os pedidos realizados pelos municípios e atendidos pelos fornecedores deverão passar por auditoria antes de serem pagos. Os pedidos que estiverem em desacordo com o procedimento estipulado serão recusados e só entrarão novamente na fatura após sua regularização. O fornecedor envia então a nota fiscal dos produtos e caso não haja mais nenhuma irregularidade, o pagamento é realizado.

Todos os produtos fornecidos devem possuir garantia contra defeitos de fabricação. O período de garantia estipulado pelo código de defesa do consumidor é de 90 dias, mas a garantia estendida de 12 meses é um padrão de mercado, que será adotada neste processo. A garantia contra defeitos de fabricação deve cobrir delaminação, descascamento prematuro e quaisquer falhas não relacionadas ao uso. Arranhões causados por uso, quebra, danos por calor excessivo ou por contato com produtos químicos não serão cobertos.

Fase final / descarte:

Os municípios de origem dos usuários dos óculos de grau e os fornecedores serão responsáveis por manter um sistema de logística reversa para coleta e descarte apropriado de lentes e armações que os usuários desejam descartar.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

8 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da solução por meio de credenciamento se mostra uma medida adequada e necessária para atender às demandas variáveis e imprevisíveis. Essa abordagem permite conciliar a necessidade de garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde com a otimização dos recursos disponíveis, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população atendida.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A opção pelo Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, com a contratação centralizada pelo CISAMARP para o fornecimento de óculos de grau à população dos 28 municípios consorciados, gera ganhos exponenciais de eficiência, economicidade e melhoria no aproveitamento dos recursos disponíveis.

A concentração da demanda de 6.600 unidades de óculos/ano pelo Consórcio proporciona um ganho significativo de escala. Os fornecedores credenciados obedecem a um preço tabelado de referência do CISAMARP menor ou igual ao preço médio de mercado, pois tem oportunidade de acesso a uma demanda previsível e volumosa, resultando na aquisição de um produto com maior qualidade e menor ou igual preço unitário para toda a região.

O Credenciamento descentraliza o serviço. O cidadão retira seus óculos na ótica credenciada mais próxima de seu município, eliminando ou reduzindo os custos e o tempo de deslocamento que seriam necessários em um modelo centralizado, resultando em um ganho de economicidade social.

O gerenciamento centralizado do processo de Credenciamento pelo CISAMARP (da elaboração do ETP e Edital à gestão dos pagamentos por demanda) substitui a necessidade de 28 processos licitatórios independentes nos municípios. Estima-se uma economia de milhares de horas de trabalho que seriam empregadas por servidores (Agentes de Contratação, Fiscais e Gestores de Contrato) em cada município, otimizando recursos humanos para atividades-fim essenciais.

O Consórcio garante a padronização das especificações técnicas mínimas de lentes e armações (inciso III do §1º do art. 18º da NLL), assegurando que todos os 28 municípios recebam produtos de qualidade equivalente, o que seria desafiador de fiscalizar em 28 processos isolados.

O monitoramento unificado da execução contratual permite a coleta de dados de demanda real, qualidade e satisfação do usuário em uma escala regional. Ao longo do tempo, as melhorias realizadas na gestão e nas especificações (ex: inclusão de novos itens de lente) beneficiarão imediatamente uma população muito maior e o sistema de saúde regional como um todo, em vez de ser isolada por município.

A exigência de que os credenciados possuam lojas físicas distribuídas pelo território do Consórcio aumenta a capilaridade da rede de atendimento, elevando o acesso e a agilidade na entrega do produto aos cidadãos de áreas remotas.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO CONSÓRCIO (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Fornecer acesso ao Sistema informatizado de Gestão do Consórcio – CISON.

Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

Determinar quando cabível, as modificações necessárias para a execução perfeita do contrato e tutelar o interesse público;

Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este instrumento e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de agente público ou comissão especialmente designada.

Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento.

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da CREDENCIANTE.

Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A execução do objeto especificado neste Estudo Técnico Preliminar tem relação de interdependência com o Sistema informatizado de Gestão do Consórcio – CISON, que consiste na solução tecnológica de gerenciamento. É objeto do Processo Administrativo nº 14/2021. Caso a contratação deste sistema seja descontinuada, deve ser prevista outra solução substituta que possibilite a continuidade do gerenciamento informatizado da execução contratual.

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A potencial contratada deverá observar, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no presente Estudo Técnico Preliminar e posteriormente no Termo de Referência, os critérios e práticas sustentáveis aplicáveis ao caso concreto, conforme o objeto e sua composição, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, bem como a legislação e as normas específicas aplicáveis.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, **conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.**

Conclui-se que estão reunidos os elementos técnicos e legais que justificam e recomendam o prosseguimento da contratação, razão pela qual encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para as etapas subsequentes do processo licitatório.

Marcos F. Padilha dos Santos
Técnico Administrativo



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento

Art. 74 Inciso IV, Lei nº 14.133/2021

O presente Termo de Referência tem por escopo disciplinar, em conformidade com a legislação aplicável, as condições, requisitos e especificações inerentes à execução do objeto contratual, estabelecendo os parâmetros necessários à adequada e regular consecução da contratação, aplicando-se, para tanto, as disposições Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; Resolução Nº 26/2023, dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de armações e lentes oftálmicas, em atendimento à demanda dos Municípios Consorciados ao CISAMARP.

1.2. Este credenciamento é voltado à atenção da saúde de média e alta complexidade, especificamente para atender a demanda existente e dar continuidade ao tratamento de pacientes atendidos pelos entes consorciados ao CISAMARP.

1.3. A demanda de consumo, bem como os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente dos serviços efetivamente utilizados pelos municípios consorciados, conforme a demanda de consumo e a procura dos municípios pelos atendimentos oferecidos, bem como a forma de distribuição escolhida pelos municípios.

1.4. O prazo de vigência das contratações, oriundas do credenciamento, será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e a prestação dos serviços permanecem vantajosas para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado através de credenciamento mediante inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, c/c Resolução Nº 26/2023 – CISAMARP.

2.2. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

2.3. A justificativa restou devidamente explicitada em seção própria dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como consignada no respectivo Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com as disposições normativas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução para suprir a necessidade da demanda descrita no presente termo é a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, visando o fornecimento dos itens descritos no item 1.1 deste termo, para atender as necessidades dos Municípios Consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2.1. A solução proposta é o credenciamento paralelo e não excludente de forma contínua de empresas



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

especializadas em serviços médicos em teleconsultas, com habilitação regular perante os conselhos de classe e estrutura tecnológica capaz de prover consultas médicas por meio de plataformas seguras de comunicação remota, nos termos da Resolução CFM nº 2.314/2022

3.2.2. A contratação se dará por credenciamento (art. 79, I da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista tratar-se de prestação de serviços com características padronizadas, em que todos os interessados que preencherem os requisitos definidos em edital serão credenciados, sem exclusividade, com pagamento por demanda efetivamente realizada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, [disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU](#).

4.2. A CREDENCIADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços objeto da presente contratação.

4.3. Durante a execução do objeto, a CREDENCIADA deverá, quando aplicável, fomentar políticas de sustentabilidade, que tem por finalidade fomentar o equilíbrio entre os critérios ambiental, social, econômico e de governança, visando o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

Indicação de marcas ou modelos:

4.4. Não se aplica na presente contratação.

Garantia da contratação:

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos [96 e 97 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Subcontratação:

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos da Contratação/Fornecimento:

4.7. As **LENTE**s oftálmicas devem estar em conformidade com as seguintes normas vigentes:

4.7.1. ABNT NBR ISO 14889: Especifica os requisitos fundamentais para lentes para óculos acabadas e não cortadas (padrão básico de qualidade)

4.7.2. ABNT NBR ISO 8980-1: Detalha as especificações e métodos de ensaio para as propriedades ópticas e geométricas de lentes de visão simples e multifocal (tolerâncias de dioptria, centro óptico e prismas).

4.7.3. ABNT NBR ISO 8980-4: Trata das especificações e métodos de ensaio para revestimentos antirreflexo (se aplicável), garantindo a durabilidade e eficácia do tratamento.

4.8. São requisitos para as lentes oftálmicas o fornecimento em duas opções de materiais. Lentes CR 39 ou Policarbonato com índice de refração 1.59 e todas devem possuir tratamento antirreflexo. No momento de escolha da lente pelo usuário, o fornecedor deve levar em conta o seu perfil e orientá-lo quanto ao resultado funcional e estético de acordo com o material escolhido. Com isso, fica assegurado que o material da lente seja escolhido para otimizar o desempenho, a segurança e a durabilidade dos óculos, não apenas a correção da visão. Todas as lentes devem possuir garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

Critérios de definição dos requisitos de fornecimento das lentes oftálmicas:

4.9. Custo-Benefício. O CR39 representa a opção mais econômica, sendo o material de menor custo de aquisição e ideal para a gestão orçamentária no atendimento de graus baixos. O Policarbonato 1.59 possui um custo inicial tipicamente superior, mas justifica-se pelo desempenho otimizado, oferecendo uma relação custo-benefício superior em termos de segurança e leveza para graus moderados.

4.10. Afinamento e Leveza. Devido ao seu baixo índice de refração (≈ 1.50), as lentes em CR39 tendem a ser mais grossas e pesadas, mesmo para correções leves. Em contrapartida, o Policarbonato 1.59 possibilita a confecção de lentes significativamente mais finas e leves para o mesmo grau, proporcionando um uso mais confortável.

4.11. Distorção Estética. Em graus moderados, o material CR39 mais espesso tende a acentuar a distorção visual conhecida como efeito "olho de boi" ou "fundo de garrafa" no perfil do usuário. O Policarbonato 1.59, com maior índice de refração, minimiza essa distorção estética por entregar uma lente mais fina.

4.12. Resistência a Impacto (Segurança). O CR39 é um material de baixa resistência a impactos e pode estilhaçar sob pressão, representando um risco de trauma ocular. O Policarbonato é cerca de 10 vezes mais resistente, sendo



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

considerado praticamente inquebrável. Esta característica de alta segurança o torna ideal e obrigatório para óculos de uso infantil, esportivo ou em ambientes de trabalho com risco de impacto.

4.13. **Resistência a Riscos (Dureza).** A dureza superficial intrínseca do CR39 é maior, o que lhe confere uma resistência natural superior contra arranhões. Já o Policarbonato é um material intrinsecamente mais "macio" e suscetível a riscos. Por esta razão, o Policarbonato muitas vezes requer a aplicação de uma camada antirrisco para garantir maior durabilidade e longevidade no uso diário. O paciente deve ser informado no momento de apresentação da opção de lente em policarbonato, se entre as camadas de tratamento antirreflexo está incluída uma camada rígida que confira maior resistência a riscos.

4.14. **Qualidade Óptica (Abbe).** O CR39 possui o melhor desempenho óptico (Alto Abbe ≈ 58), proporcionando um campo de visão mais amplo e com mínima aberração cromática. O Policarbonato (Baixo Abbe ≈ 30) apresenta maior dispersão de luz, resultando em uma qualidade óptica aceitável, mas ligeiramente inferior.

4.15. **Proteção UV.** O material CR39 não oferece proteção total contra raios UV por natureza, necessitando de um tratamento adicional para bloquear 100% da radiação. Uma característica do Policarbonato é o bloqueio natural e completo (100%) dos raios UV (UVA e UVB), proporcionando uma segurança ocular integrada

4.16. **Tratamento Antirreflexo (AR).** Em ambos os materiais, o Tratamento Antirreflexo é um revestimento essencial. Ele atua eliminando reflexos indesejados nas superfícies da lente, o que aumenta o conforto visual, melhora a nitidez e reduz a fadiga ocular, especialmente em ambientes com iluminação artificial ou para direção noturna.

4.17. As **ARMAÇÕES** devem estar em conformidade com as seguintes normas vigentes:

4.17.1. ABNT NBR ISO 12870: Óptica oftálmica — Armações para óculos — Requisitos e métodos de ensaio.

4.18. São requisitos para as armações o fornecimento em duas opções de materiais (metálico ou acetato) e modelos para o público infantil e adulto. Devem ser fabricadas em material hipoalergênico e obedecer a padrões estruturais que otimizem o desempenho e a durabilidade dos óculos. Todas as armações devem possuir garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

Critérios de definição dos requisitos de fornecimento das armações:

4.19. **Material Hipoalergênico.** É fundamental que as armações metálicas sejam fabricadas com ligas hipoalergênicas, de alta qualidade com revestimento protetor. Essa exigência é crucial para a saúde e o conforto do usuário, pois minimiza a possibilidade de reações alérgicas. Materiais como o níquel, comumente usados em ligas de baixa qualidade, podem causar dermatites de contato, coceira e vermelhidão na pele, comprometendo a capacidade do usuário de usar os óculos de forma contínua. O acetato deve ser o acetato de celulose ou com características equivalentes. É um material plástico derivado de fibras naturais como o algodão, conhecido por ser leve, resistente a quedas e produtos químicos, hipoalergênico, e de fácil moldagem e adaptação ao rosto. É uma das opções mais populares devido à sua versatilidade em cores, estilos e a capacidade de esconder bordas de lentes grossas, sendo indicado para quem busca durabilidade, conforto e um visual esteticamente agradável.

4.20. **Hastes.** As hastes devem ser projetadas para oferecer o máximo de conforto, segurança e durabilidade. Nas armações de metal, é recomendado que a charneira (dobradiça) possua um mecanismo de mola ou flexível. Esse recurso permite que a haste se abra ligeiramente além dos 90° e exerça uma pressão suave e adaptável na lateral da cabeça, evitando que os óculos caiam, ao mesmo tempo que elimina o desconforto por compressão. Nas armações de acetato, a haste deve conter um núcleo metálico interno para estabilidade estrutural e maleabilidade, permitindo ajustes ópticos precisos pelo técnico.

4.21. **Plaquetas de Apoio.** A função das plaquetas de apoio é garantir o posicionamento ideal da lente em relação ao olho do usuário e distribuir o peso da armação sobre o nariz. Em armações metálicas, devem ser exigidas plaquetas ajustáveis, feitas de silicone macio ou material semelhante e com design anatômico. Essa característica permite que o profissional óptico realize o ajuste fino de altura e ângulo, crucial para o sucesso da visão, especialmente em lentes com graus mais altos. Em armações de acetato, essa função é assumida pela ponte anatômica integrada.

4.22. **Aro Fechado (Integral).** O requisito de aro fechado (ou aro completo) é um padrão de segurança e durabilidade. Armações com aro completo oferecem a máxima estabilidade e proteção para as bordas das lentes, minimizando o risco de lascamento, deslocamento ou quebra do material óptico. Essa característica é particularmente importante ao usar lentes de Policarbonato 1.59, onde a segurança da armação deve complementar a alta resistência a impacto da lente. Além disso, o aro fechado facilita a montagem e garante que a lente permaneça rigidamente fixada, mantendo o eixo e o centro óptico corretos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A contratação de múltiplos fornecedores (credenciamento paralelo e não excludente) será realizada mediante habilitação, após análise da documentação exigida em edital, conforme Capítulo IV da Lei 14.133/2021. Será firmado termo de credenciamento com os fornecedores habilitados, que podem ser convocados a fornecer o objeto de contratação mediante demanda dos municípios.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

5.2. A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de óculos de grau completos (armações e lentes oftálmicas sob medida), conforme prescrição médica, observando-se os seguintes requisitos:

Da execução dos serviços

5.3. O paciente deverá ser previamente atendido e examinado por profissional médico oftalmologista vinculado à rede pública municipal, o qual emitirá prescrição médica específica, contendo as informações técnicas indispensáveis à confecção das lentes.

5.4. Após a emissão da prescrição, o município demandante deverá emitir, por meio do Sistema de Gestão CISON, a Guia de Encaminhamento – Avaliação de Medidas, contendo a identificação do paciente, o tipo de atendimento requerido e demais informações necessárias à avaliação.

5.5. A primeira guia, de caráter exclusivamente avaliativo, não conterá valores e servirá unicamente para a realização das medições técnicas indispensáveis à definição das especificações do produto.

5.6. Concluída a etapa de medição, o prestador credenciado deverá registrar o atendimento no Sistema CISON e comunicar eletronicamente ao município de origem, para emissão da Guia Definitiva, na qual constarão as especificações finais do produto (grau, tipo de lente, armação e demais elementos técnicos).

Das modalidades de atendimento

5.7. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma centralizada ou descentralizada, a critério do ente consorciado demandante, observadas as seguintes modalidades:

I) **Atendimento centralizado (na sede do prestador credenciado):** o município encaminhará o paciente diretamente à sede, filial ou ponto de atendimento do prestador, desde que localizado dentro da região de abrangência estabelecida no Edital e previamente habilitado pelo CISAMARP.

II) **Atendimento descentralizado (no município demandante):** o município poderá solicitar ao CISAMARP o agendamento de data específica para atendimento coletivo em sua sede, hipótese em que o Consórcio coordenará o cronograma, logística e suporte administrativo, observando-se o quantitativo mínimo de 15 (quinze) pacientes por dia de atendimento.

5.8. Na hipótese de haver apenas um prestador credenciado, este ficará responsável pela totalidade da demanda regional, e o número mínimo de atendimentos diários, quando descentralizados, será de 30 (trinta) pacientes.

5.9. No caso do **atendimento na sede do Município**, a medição, escolha de armações por parte dos beneficiários, deverá ser disponibilizado todos os modelos previstos de armações, adequadas às diferentes faixas etárias e necessidades dos usuários assistidos pelo Município demandante.

Da abrangência territorial e obrigações logísticas

5.10. O prestador credenciado deverá atender integralmente aos 28 (vinte e oito) Municípios consorciados ao CISAMARP, comprometendo-se a:

I) Realizar deslocamentos e montar estrutura operacional mínima para o atendimento descentralizado, quando solicitado nas dependências do demandante.

II) Garantir transporte seguro, armazenamento e integridade dos materiais e equipamentos utilizados;

III) Assegurar condições adequadas de acessibilidade, segurança e conforto aos pacientes durante as avaliações.

Do fornecimento, prazos e entrega

5.11. Após a emissão da Guia Definitiva, o prazo máximo para entrega dos óculos será contado a partir de sua data de emissão, conforme a modalidade adotada:

I) **Atendimento descentralizado:** o prestador deverá realizar, às suas expensas, a entrega integral dos produtos no município demandante, no local designado pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o paciente realizar o teste de conformidade e assinar o Termo de Recebimento Definitivo;

II) **Atendimento centralizado:** quando o paciente for atendido na sede ou filial do prestador, o prazo máximo de entrega será de 15 (quinze) dias, devendo o recebimento e o teste de conformidade ocorrer no próprio local.

5.12. Em ambas as modalidades, o prestador deverá anexar à Guia de Atendimento o termo de recebimento assinado (**ANEXO – TERMO DE RECEBIMENTO**)



CISAMARP

Consortório Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

5.13. O prestador credenciado responderá integralmente pela adequada e regular execução dos serviços contratados, assumindo responsabilidade técnica, operacional e administrativa por todas as etapas do atendimento, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste edital.

5.14. Deverá garantir a precisão óptica e a conformidade técnica das lentes e armações fornecidas, observando fielmente a prescrição médica e os padrões de qualidade definidos pelo CISAMARP.

5.15. Compete-lhe assegurar a substituição imediata, sem qualquer ônus ao município ou ao paciente, de produtos que apresentem defeito de fabricação, desconformidade técnica ou divergência quanto às especificações prescritas.

5.16. O prestador deverá manter equipe técnica qualificada, devidamente registrada e treinada, bem como equipamentos calibrados e em perfeito estado de conservação, aptos à execução segura e eficiente dos atendimentos, tanto em sua sede quanto nas unidades descentralizadas dos entes consorciados.

Requisitos para entrega dos óculos montados

5.17. Os óculos de correção visual devem ser fornecidos aos Entes Consorciados contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 5.17.1. Destinação de uso;
- 5.17.2. Informações pertinentes das lentes de correção e da armação;
- 5.17.3. Material predominante da armação;
- 5.17.4. Material predominante das lentes;
- 5.17.5. Cuidados com o produto;
- 5.17.6. Precauções ou riscos à saúde;
- 5.17.7. Fornecedor, endereço completo e CNPJ.

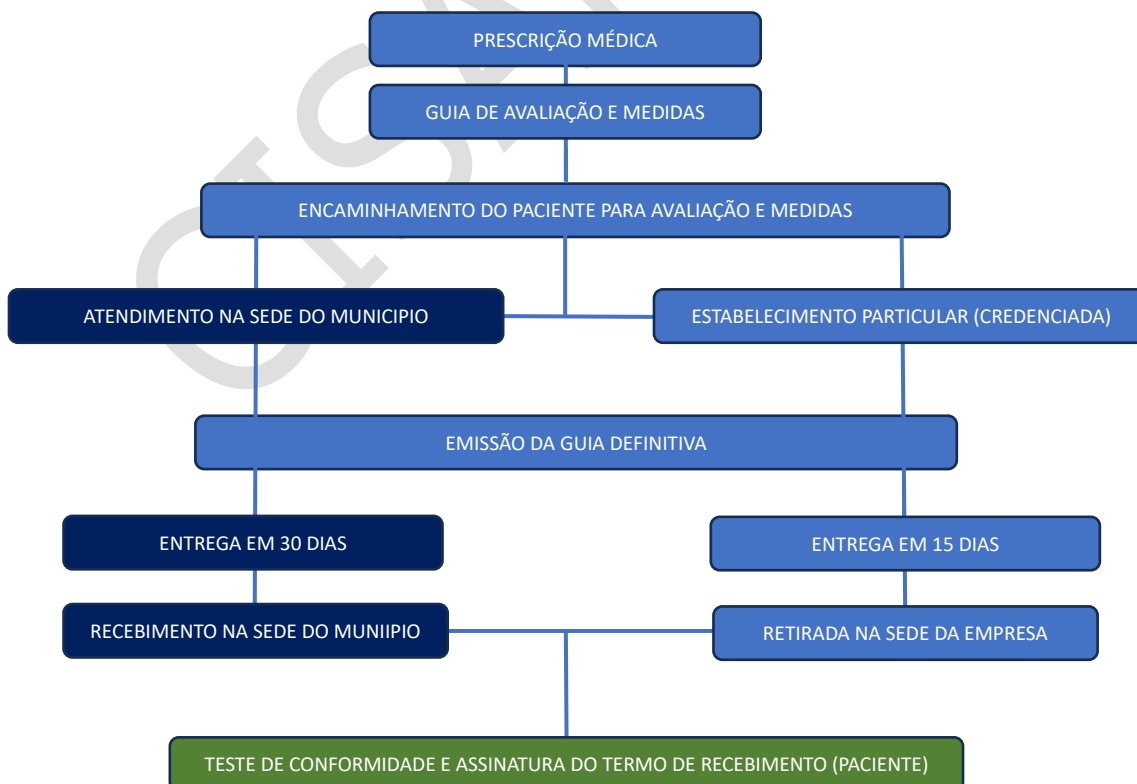
5.18. Estas informações devem estar disponíveis para o usuário final no ato da entrega, em língua portuguesa e em caracteres legíveis que permitam a leitura.

5.19. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a Prescrição Médica apresentada e demais normas técnicas.

5.20. Os produtos deverão ser novos.

5.21. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano, abrangendo eventuais defeitos de fabricação, montagem ou ajustes nas armações e lentes, sem qualquer ônus adicional para os Municípios.

Fluxograma sugerido





CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021).

- 6.1. Do Edital de Credenciamento será formalizado o Termo de Credenciamento, instrumento que estabelecerá os direitos e as obrigações das partes envolvidas, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.2. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Para liquidação da despesa e pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA, por meio da documentação elencada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.9. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.10. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)
- 6.11. O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.12. Após a assinatura do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.13. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do termo de credenciamento, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.14. O fiscal do termo de credenciamento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.15. O fiscal do termo de credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Gestor do termo de credenciamento

- 6.16. O gestor do termo de credenciamento acompanhará os registros realizados pelo fiscal do termo de credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17. O gestor do termo de credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.18. A gestão e fiscalização se dará pelo Servidores:

Nome	Atribuição	Contato	E-mail
Marcos Felipe Padilha dos Santos	Gestor	(49) 9152-2680	municipios@cisamarp.sc.gov.br
Sara Benedetto	Fiscal	(49) 9151-1609	administrativo@cisamarp.sc.gov.br



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Josiane Regert	Fiscal	(49) 3531-1653	prestadores@cisamarp.sc.gov.br
----------------	--------	----------------	--------------------------------

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021).

Das condições de pagamento

7.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores, e suas alterações posteriores, constante neste Termo de Referência e do Edital, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

7.1.1. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre os valores definidos pela Tabela de Procedimentos e Valores e suas alterações.

7.2. O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao mês da prestação do serviço para os atendimentos que foram realizados e incluídos no sistema informatizado até o dia do fechamento da competência, o qual será divulgado antecipadamente ao CONTRATADO, desde que não se enquadrem nas hipóteses de glosas.

Recebimento

7.3. É fator condicionante para pagamento o recebimento pelo Consórcio da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, conforme valor constante na fatura emitida pelo sistema informatizado, e pelo recebimento das guias impressas emitidas pelos entes consorciados, devidamente assinadas em todos seus campos por cada um dos responsáveis indicados, bem como, pela apresentação do pedido médico anexado a guia bem como o relatório de atendimentos emitido através do Sistema de teleconsulta utilizado.

7.4. O quantitativo mensal ofertado pela CREDENCIADA é estimativo, sendo que os valores serão pagos pelo CISAMARP à CREDENCIADA será exclusivamente com base no número de atendimentos efetivamente realizados e recebidos para o prestador de serviços, dentro do período de competência.

7.5. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMARP a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo a CREDENCIADA emitir Nota Fiscal conforme o valor aferido.

7.6. O pagamento do valor de cada competência será conforme a produção devidamente aceita pelo Consórcio.

Liquidação

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.7.1. O prazo de validade;
- 7.7.2. A data da emissão
- 7.7.3. Os dados do termo de credenciamento e do órgão contratante;
- 7.7.4. O período respectivo de execução do termo de credenciamento;
- 7.7.5. O valor a pagar; e
- 7.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, juntamente das seguintes Certidões que deverão ser inseridos no sistema informatizado do CISAMARP.

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sendo da sede da proponente;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

7.10. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 07 (sete) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.11. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12.1. O Termo de Credenciamento será suspenso quando constatada a irregularidade nos documentos de Habilitação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pela Administração, poderá a suspensão ser revogada em situações como as mencionadas abaixo, combinadas ou não:

- I – Existência de único prestador de serviços na localidade;
- II – Necessidade de garantir a continuidade do tratamento de pacientes já em atendimento;
- III – Observância ao princípio da dignidade da pessoa humana;
- IV – Preservação do interesse público;
- V – Aplicação do princípio da proporcionalidade;

7.12.2. Durante o período de suspensão, ficará vedada a realização de novos agendamentos e o consequente encaminhamento de guias para faturamento posterior, até que a situação esteja regularizada e o Termo de Credenciamento restabelecido.

7.12.3. § 2º Será permitido apenas o atendimento daqueles pacientes que já se encontrarem previamente agendados para datas dentro do período de suspensão, de modo a não causar prejuízos à continuidade do tratamento.

Forma de Pagamento

7.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. Qualquer atraso nesse repasse será entendido como caso fortuito, alheio à vontade do Consórcio e não o sujeitará a atualização monetária, incidência de juros ou quebra do Termo de Credenciamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O critério de seleção é o previsto no [art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.1.1. A solução proposta é o credenciamento paralelo e não excludente de forma contínua de empresas especializadas em fornecimento de Armações e Lentes Oftálmicas.

8.2. A contratação se dará por credenciamento (art. 79, I da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista tratar-se de prestação de serviços com características padronizadas, em que todos os interessados que preencherem os requisitos definidos serão credenciados, sem exclusividade, com pagamento por demanda efetivamente realizada.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

8.3.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no Edital.

8.3.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no Edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O detalhamento da estimativa do valor da contratação, estarão dispostos no documento de Formalização e Pesquisa de Preços, e tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J" DA LEI Nº 14.133/2021).

10.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das orçamentárias específicas do orçamento vigente.

10.2. A(s) dotação(ões) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DO REAJUSTE E REVISÃO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da publicação do Edital.



CISAMARP

Consortório Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

11.2. Na hipótese de serviços contínuos onde haja prorrogação ou aditamento, legalmente autorizado, o preço poderá ser reajustado a cada doze meses pelo INPC, tendo como base para o computo, a data em que se inicia a abertura do Edital de Credenciamento.

11.3. Aplicar-se-á a este contrato os casos de revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio financeiro, na forma da Lei.

11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de credenciamento, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- multa sobre o valor do termo de credenciamento;
- impedimento de licitar e contratar pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.3. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.4. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

12.5. As sanções previstas deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente.

13. DOS PRAZOS E VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo execução será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

13.4. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado a qualquer momento nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico licita@cisamarp.sc.gov.br

14.2. Integram o presente instrumento:

ANEXO – TERMO DE RECEBIMENTO

Videira/SC Fevereiro de 2026.

Marcos F. Padilha dos Santos
Técnico Administrativo

ANEXO III – TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	COD PROCEDIMENTO	UND. MEDIDA	PREÇO
1	Armação infantil em acetato	0701040050	UND	R\$ 87,48
2	Armação infantil em metal	0701040050	UND	R\$ 89,00
3	Armação adulto em acetato	0701040050	UND	R\$ 89,00
4	Armação adulto em metal	0701040050	UND	R\$ 89,00
5	Par de lentes AR orgânicas CR 39, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -0.25 a -2.00	0701040050	PAR	R\$ 172,83
6	Par de lentes AR orgânicas CR 39, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -2.25 a -4.00	0701040050	PAR	R\$ 221,83
7	Par de lentes AR orgânicas CR 39, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -4.25 a -6.00	0701040050	PAR	R\$ 347,00
8	Par de lentes AR orgânicas CR 39, monofocal, esférico +/- 4.25 a +/-20.00, cilíndrico -4.25 a -6.00	0701040050	PAR	R\$ 427,17
9	Par de lentes AR policarbonato 1.59, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -0.25 a -2.00	0701040050	PAR	R\$ 231,5
10	Par de lentes AR policarbonato 1.59, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -2.25 a -4.00	0701040050	PAR	R\$ 277,50
11	Par de lentes AR policarbonato 1.59, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -4.25 a -6.00	0701040050	PAR	R\$ 524,00
12	Par de lentes AR policarbonato 1.59, monofocal, esférico +/- 4.25 a +/-20.00, cilíndrico -4.25 a -6.00	0701040050	PAR	R\$ 705,50
13	Par de lentes AR orgânicas CR 39, multifocal, esférico 0.00 a +/-2.00, cilíndrico até -3.00, adição até +4.00	0701040050	PAR	R\$ 449,33
14	Par de lentes AR orgânicas CR 39, multifocal, esférico +/-2.25 a +/-4.00, cilíndrico até -3.00, adição até +4.00	0701040050	PAR	R\$ 539,50
15	Par de lentes AR orgânicas CR 39, multifocal, esférico +/-4.25 a +/-10.00, cilíndrico -3.25 a -6.00, adição até +4.00	0701040050	PAR	R\$ 657,67
16	Par de lentes AR policarbonato 1.59, multifocal, esférico 0.00 a +/-2.00, cilíndrico até -3.00, adição até +4.00	0701040050	PAR	R\$ 655,00
17	Par de lentes AR policarbonato 1.59, multifocal, esférico +/-2.25 a +/-4.00, cilíndrico até -3.00, adição até +4.00	0701040050	PAR	R\$ 734,50
18	Par de lentes AR policarbonato 1.59, multifocal, esférico +/-4.25 a +/-10.00, cilíndrico -3.25 a -6.00, adição até +4.00	0701040050	PAR	R\$ 839,50
19	Tratamento fotossensível para par de lentes		PAR	R\$ 220,00



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTERESSE E CADASTRO DE USUÁRIOS

Instruções:

Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos exclusivamente em meio digital, nos locais expressamente indicados. O documento deverá ser apresentado em formato PDF, devidamente assinado digitalmente pelo requisitante. Para ter acesso ao Sistema eletrônico [CISON](#), o interessado em obter credenciamento junto ao Consórcio Público deverá, preliminarmente, encaminhar para o endereço eletrônico licita@cisamarp.sc.gov.br CONTENDO obrigatoriamente, no campo "Assunto" a seguinte identificação: "SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – Edital nº 02/2026) em que o número do edital deverá ser corretamente indicado pelo interessado. Após o preenchimento do formulário, todas as instruções constantes deste documento deverão ser excluídas, mantendo-se apenas o conteúdo declaratório.

Razão Social da Empresa: XXX		
CNPJ nº: XXX		
Endereço: XXX		
Cidade: XXX	Estado: XXX	CEP: XXX
Nome representante Legal: XXX		
Telefone Comercial: XXX	Celular (WhatsApp): XXX	
E-mail: XXX		

Vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, para prestação de serviços de **XXXXXXXXXXXX**, conforme condições e exigências estabelecidas e as disposições constantes no Edital, do Termo de Referência e seus anexos, bem como em suas alterações.

Na qualidade de responsável legal da empresa **AUTORIZO**:

O CISAMARP a cadastrar o(s) usuário(s) abaixo discriminado(s), para ter(em) acesso ao programa de gerenciamento do CISAMARP, exclusivamente para fins de acesso ao [sistema eletrônico de gerenciamento CISON](#), com a finalidade de anexar a documentação exigida, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento:

Nome completo do Usuário: XXX	
CPF nº: XXX	
Telefone Comercial: XXX	Telefone Particular: XXX
Email Particular para envio do Login e Senha: XXX	

Na qualificação de responsável legal da empresa **DECLARO que**:

- Estou ciente de que todo usuário devidamente cadastrado terá acesso integral ao sistema, incluindo a possibilidade de inserir e excluir confirmações de atendimento. Assumo responsabilidade solidária pelo uso do sistema por parte do funcionário cadastrado, comprometendo-me, ainda, a exercer o devido controle e fiscalização sobre a utilização realizada.
- Reconheço a obrigação de comunicar imediatamente ao CISAMARP qualquer necessidade de bloqueio ou desativação de acesso ao sistema, para fins de preservação da segurança e regularidade da utilização.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC
Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consortório Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

3. Tenho ciência de que todos os usuários cadastrados terão acesso a informações pessoais e sensíveis de pacientes, comprometendo-me a zelar pelo sigilo absoluto dos dados, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-me integralmente por eventuais danos, inclusive de natureza moral, bem como por infrações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
4. Declaro que a utilização do sistema se dará exclusivamente para as finalidades institucionais a que se destina, em conformidade com as orientações do(a) responsável legal acima identificado(a), notadamente no que se refere à proteção das informações e ao cumprimento da LGPD.
5. Declaro, para os devidos fins, que tenho plena ciência de que o simples envio do presente Anexo, não confere, por si só, a condição de aptidão para a prestação dos serviços objeto do edital. Reconheço que esta etapa possui finalidade exclusiva de possibilitar o meu acesso, ou de meu representante, ao sistema eletrônico do CISAMARP, a fim de que seja possível proceder ao devido anexo e encaminhamento da documentação comprobatória de aptidão, nos estritos termos do instrumento convocatório.
6. Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham a presente solicitação:

- I) Cartão de CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- II) Documento digital ou cópia legível do RG ou CNH do(s) novo(s) usuário(s).

LOCAL/ DIA / MÊS / ANO

Assinatura Digital do Representante legal Empresa:

XXX

Assinatura Digital do Usuário a ser Cadastrado:

XXX



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

ANEXO V - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Instruções:

Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos exclusivamente em meio digital, nos locais expressamente indicados. O documento deverá ser apresentado em formato PDF, devidamente assinado digitalmente pelo requisitante. Após o preenchimento do formulário, todas as instruções constantes deste documento deverão ser excluídas, mantendo-se apenas o conteúdo declaratório.

Ilmo(a) Sr. (a)

Agente de Contratação

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP

Venho à presença de Vossa Senhoria requerer a análise da documentação em anexo ao sistema informatizado fornecido pelo Consórcio, conforme Edital de Credenciamento nº 02/2026, da empresa abaixo qualificada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX

Informando, desde já ser titular da conta corrente vinculada ao CNPJ:

DADOS PARA PAGAMENTO		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Requeremos, por tanto, o credenciamento dos seguintes procedimentos de teleconsultas, nos referidos quantitativos estimados:

COD. PROC	PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO ANUAL
.....
.....
.....
.....

Desta forma, requeremos a ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO integralmente anexada no sistema informatizado, nos termos do instrumento convocatório.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

LOCAL/ MÊS / ANO

Assinatura Digital do Representante Legal da Empresa:

XXX



CISAMARP

Consortório Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

Instruções:

Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos exclusivamente em meio digital, nos locais expressamente indicados. O documento deverá ser apresentado em formato PDF, devidamente assinado digitalmente pelo requisitante. Após o preenchimento do formulário, todas as instruções constantes deste documento deverão ser excluídas, mantendo-se apenas o conteúdo declaratório.

A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX** por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) **XXXXXXXXXX** portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXX**, para fins do disposto no Edital de Credenciamento supra indicado, sob as penas da lei, *que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.*

DECLARA não se enquadrar em nenhuma das situações de impedimento previstas:

- a) Possuem em seu quadro social cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de empregados públicos vinculados ao CISAMARP, Agentes Políticos quais sejam Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e Secretários de Saúde de qualquer um dos entes consorciados.
- b) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente dos entes consorciados ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento vinculados ao CISAMARP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade.
- c) Possuem sócio administrador exercendo cargo, emprego ou função pública em qualquer um dos entes consorciados.
- d) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Empresa que tenha proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 24, § 4º da Lei Federal nº 8.080/1990.
- f) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- i) Tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de descredenciamento pelo Consórcio Público de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.
- j) Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou



CISAMARP

Consortio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

Além das condições acima **DECLARA** sob as penas da Lei que:

- h) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- j) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- l) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o Consorcio de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- m) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- n) Que se compromete a atender aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações.

LOCAL/ MÊS / ANO

Assinatura Digital do Representante Legal da Empresa:

XXX



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

ANEXO VII - REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

Instruções:

Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos exclusivamente em meio digital, nos locais expressamente indicados. O documento deverá ser apresentado em formato PDF, devidamente assinado digitalmente pelo requisitante. Após o preenchimento do formulário, todas as instruções constantes deste documento deverão ser excluídas, mantendo-se apenas o conteúdo declaratório.

Ilmo(a) Sr. (a)

Agente de Contratação

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP

Venho à presença de Vossa Senhoria requerer o DESCREDENCIAMENTO da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX junto ao CISAMARP, pelos seguintes motivos:

1. *(Explicar sucintamente a razão do descredenciamento – ex.: impossibilidade de continuidade na prestação dos serviços, encerramento das atividades, ou outro motivo pertinente.)*

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

LOCAL/ MÊS / ANO

Assinatura Digital do Representante Legal da Empresa:

XXX



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº **XXX/2026**
Processo Administrativo nº **XXX/2026**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO VALE
DO RIO DO PEIXE – CISAMARP E DE OUTRO **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP**, Consórcio Público de Saúde, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede a Rodovia Municipal José Gheller, 501, no município de Videira, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela seu Presidente Sr. Wilson Ribeiro Cardoso Junior, brasileiro, prefeito do município de Fraiburgo/SC, inscrito no CPF sob nº 9*8.4**46*-00, doravante denominado **CREDCIANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situada na Rua **XXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, na cidade de **XXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada simplesmente de **CREDCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Contratação nº **.....** e em observância às disposições da pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, pela Resolução CISAMARP nº 26/2023 de 27 de março de 2023 e suas alterações, e demais legislações correlatas aplicando-se subsidiariamente no que couber, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado. Além das legislações inerentes às normas de licitações e contratos, aplicam-se as disposições da Lei nº 8080/90, Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais legislações aplicáveis. Em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da Licitação na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº **.....**, Edital de Credenciamento nº **.....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Consiste no objeto do presente instrumento:
 - 1.1.1. Contratação de Empresa **.....**, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. Edital de Credenciamento e seus Anexos;
 - 1.2.3. O Requerimento de Credenciamento;
 - 1.2.4. Ato que Autoriza a Contratação; e
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Integra e Completa o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Credenciamento, origem da contratação.
- 1.4. A demanda de consumo, bem como os valores efetivamente pagos dependerão única e exclusivamente dos serviços efetivamente utilizados pelos municípios consorciados, conforme a demanda de consumo e a procura dos municípios pelos atendimentos oferecidos, bem como a forma de distribuição escolhida pelos municípios.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **.....** à **.....**, ou seja, **.....** (**.....**) meses contados do(a) assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada, à vigência do Edital.



CISAMARP

Consortório Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

2.1.1. Os Termos de Credenciamento em vigor à época da eventual prorrogação terão sua vigência estendida, mediante a formalização de termo aditivo ao respectivo instrumento, em conformidade com as normas aplicáveis.

CLÁUSULA III - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este termo de Credenciamento.

CLÁUSULA IV - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nas condições previstas no item 4.6 Termo de Referência.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Das condições de pagamento

5.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o **ANEXO III – TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES**, e suas alterações posteriores, constante do Edital, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

5.1.1. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa sobre os valores definidos pela Tabela de Procedimentos e Valores e suas alterações.

5.2. O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao mês da prestação do serviço para os atendimentos que foram realizados e incluídos no sistema informatizado até o dia do fechamento da competência, o qual será divulgado antecipadamente ao CONTRATADO, desde que não se enquadrem nas hipóteses de glosas.

5.3. A demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE E REVISÃO

6.1. As regras acerca do reajuste do valor são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

7.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de terceiros.

7.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

- 7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do Contratante;
- 7.10. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços.
- 7.11. Manter uma postura ética e de respeito, sendo que para qualquer reclamação da equipe técnica deverá ser obedecida a hierarquia da instituição, não cabendo ao profissional selecionar servidores para atendê-los.
- 7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.
- 8.2. Determinar quando cabível, as modificações necessárias para a execução perfeita do termo de credenciamento e tutelar o interesse público;
- 8.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.
- 8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este instrumento e seus anexos.
- 8.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- 8.6. Acompanhar a gestão dos agendamentos dos usuários SUS remetidos pelas Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados à CREDENCIADA.
- 8.7. Efetuar a fiscalização e faturamento das teleconsultas realizadas pela CREDENCIADA.
- 8.8. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 8.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de agente público ou comissão especialmente designada.
- 8.11. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento.
- 8.12. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da CREDENCIANTE.
- 8.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

- 9.1. Dispor de ambiente(s) adequado(s) em unidade(s) de saúde ou outro local definido pela Gestão Municipal, que garanta(m) a privacidade dos pacientes e condições apropriadas para a realização da avaliação, medições e atendimentos técnicos relacionados ao fornecimento de lentes e armações, conforme o fluxo operacional instituído pelo Município consorciado.
- 9.2. Quando a avaliação e as medidas forem realizadas em unidade do Município, este deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes recursos:



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

- I) Espaço físico reservado, iluminado e acessível;
- II) Mobiliário adequado para atendimento ao paciente;
- I) Condições para acomodação dos profissionais credenciados e dos materiais necessários à avaliação e medições; (Quando atendimento no próprio ente)
- II) Apoio logístico para organização do fluxo de atendimento.

9.3. Emitir, obrigatoriamente, após a conclusão da avaliação e medidas, a Guia Definitiva, a qual autoriza a confecção das lentes e armações, observados os dados técnicos aferidos e a prescrição médica.

9.4. Garantir o acompanhamento dos prazos de entrega, conforme o fluxo definido:

- I) Até 30 (trinta) dias, quando a entrega ocorrer na sede do Município;
- II) Até 15 (quinze) dias, quando a retirada ocorrer diretamente na sede da empresa credenciada.

9.5. Proceder ao recebimento administrativo das lentes e armações quando entregues na sede do Município, organizando a posterior entrega ao paciente.

9.6. Assegurar a realização do teste de conformidade, verificando se as lentes e armações estão de acordo com a prescrição médica, com a avaliação técnica realizada e com as especificações autorizadas.

9.7. Coletar a assinatura do paciente no Termo de Recebimento, somente após confirmada a conformidade do produto entregue.

9.8. Registrar e comunicar formalmente à empresa credenciada eventuais inconformidades, para fins de correção, observadas as regras do edital e do termo de credenciamento.

9.9. Realizar exclusivamente a regulação do acesso dos pacientes aos prestadores credenciados, respeitando a ordem de atendimento e a distribuição da demanda.

9.10. Assegurar que serão atendidos somente usuários do SUS, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

9.11. Emitir e controlar as guias de atendimento em nome do paciente, coletar assinatura após a entrega, anexar a prescrição médica correspondente e encaminhar ao CISAMARP a documentação exigida, juntamente com o relatório de atendimento fornecido pela empresa credenciada.

9.12. Informar formalmente ao CISAMARP qualquer ocorrência relacionada ao atendimento, descumprimento contratual ou irregularidade identificada na execução dos serviços.

CLÁUSULA X - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

11.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. Para liquidação da despesa e pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA, por meio da documentação elencada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.5. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

11.6. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).

11.7. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).

11.8. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

11.9. As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.10. O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.11. Após a assinatura do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

11.12. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do termo de credenciamento, ou pelo respectivo substituto ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

11.13. O fiscal do termo de credenciamento anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

11.14. O fiscal do termo de credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

Gestor do termo de credenciamento

11.15. O gestor do termo de credenciamento acompanhará os registros realizados pelo fiscal do termo de credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.16. O gestor do termo de credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.17. A gestão e fiscalização se dará pelo Servidores:

Nome	Atribuição	Contato	E-mail
Marcos Felipe Padilha dos Santos	Gestor	(49) 9152-2680	municipios@cisamarp.sc.gov.br
Sara Benedetto	Fiscal	(49) 3531-1653	administrativo@cisamarp.sc.gov.br
Josiane Regert	Fiscal	(49) 9151-1609	prestadores@cisamarp.sc.gov.br

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de credenciamento, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- multa sobre o valor do termo de credenciamento;
- impedimento de licitar e contratar pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC
Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

12.4. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

12.5. As sanções previstas deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XIII - DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO

13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente ao termo de credenciamento:

- I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II - Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III - Fiscalizar-lhe a execução;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA XIV - DO DESCREDCIAMENTO

14.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que comunique o CISAMARP com 30 (trinta) dias de antecedência.

14.2. A CREDENCIADA que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante no **ANEXO VII - REQUERIMENTO DE DESCREDCIAMENTO** do Edital de Credenciamento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf para o e-mail licita@cisamarp.sc.gov.br

14.3. Caso a interessada seja CREDENCIADA e não celebre o termo de credenciamento no prazo contratual ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

14.4. Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I – Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II – Documentação comprobatória, quando for o caso.

14.5. A defesa prévia será conhecida, nos termos do [Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021](#), se endereçada diretamente ao Presidente da CPL/Agente de Contratação, e enviada eletronicamente pela empresa até às 23h59min do décimo quinto dia útil para o endereço licita@cisamarp.sc.gov.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (*Portable Document Format*), sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos em Resolução específica do CISAMARP.

14.6. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

14.7. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 23.4. do Edital de Credenciamento.

14.8. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará ao CISAMARP a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

14.9. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da Diretoria, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA XV - DA SUSPENSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O Termo de Credenciamento será suspenso quando constatada a irregularidade nos documentos de Habilitação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pela Administração, poderá a suspensão ser revogada em situações como as mencionadas abaixo, combinadas ou não:

- I) Existência de único prestador de serviços na localidade;
- II) Necessidade de garantir a continuidade do tratamento de pacientes já em atendimento;
- III) Observância ao princípio da dignidade da pessoa humana;
- IV) Preservação do interesse público;



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

V) Aplicação do princípio da proporcionalidade;

15.1.1. Durante o período de suspensão, ficará vedada a realização de novos agendamentos e o consequente encaminhamento de guias para faturamento posterior, até que a situação esteja regularizada e o Termo de Credenciamento restabelecido.

15.1.2. Será permitido apenas o atendimento daqueles pacientes que já se encontrarem previamente agendados para datas dentro do período de suspensão, de modo a não causar prejuízos à continuidade do tratamento.

15.2. Durante o período de suspensão do Termo de Credenciamento:

I) Os Municípios consorciados ficam impedidos de gerar novas guias em favor do prestador suspenso;

CLÁUSULA XVI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. A extinção do termo de credenciamento poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. Constituirão motivos para extinção do termo de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências legais.

16.3. O contratado terá direito à extinção do termo de credenciamento nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do termo de credenciamento até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

16.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do termo de credenciamento, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação E utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do termo de credenciamento e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

16.8. Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁUSULA XVII - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

17.1. A solicitação da demanda depende única e exclusivamente das necessidades dos municípios consorciados ao CISAMARP, não sendo garantida qualquer quantidade mínima de serviços a serem contratados.

17.2. Os serviços serão ofertados de acordo com o planejamento anual de cada Secretaria de Saúde, mediante compatibilidade das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

17.3. O credenciamento não implica obrigatoriedade de convocação ou contratação, estando a prestação de serviços condicionada à efetiva necessidade de solicitação pelos municípios consorciados ou pelo CISAMARP.

17.4. o valor global máximo e demais valores e quantidades descritos no item 1.1 são meramente estimativos para organização orçamentaria e financeira do CREDENCIANTE e de seus entes consorciados, não gerando qualquer garantia de realização dos mesmos pela CREDENCIADA, a qual somente terá direito de quaisquer recebimentos financeiros após a regular prestação dos serviços, bem como, submetida a aprovação dos mesmos pelo departamento competente de controle e avaliação.

17.5. Nas situações de majoração do valor realizado nos procedimentos, é dispensado o consentimento dos credenciados.

17.6. Nas situações de minoração do valor realizado nos procedimentos, é necessário o consenso dos credenciados.

CLÁUSULA XVIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

18.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente:

Código Reduzido:

Órgão:

Unidade:

Ação:

Vínculo:

Subelemento:

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XIX - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA XX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente Instrumento é regido pelo Edital 02/2026, pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e quando couber os dispostos na Lei nº 8080/90, Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, portaria nº 1.606 de 11 de setembro de 2001.

CLÁUSULA XXI - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1. O presente instrumento particular, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, representando a integralidade dos termos acordados, será assinado de forma eletrônica/digital através da plataforma digital disponibilizada pelo Consórcio, cuja autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo seguindo os procedimentos e link impresso na nota de rodapé das respectivas páginas.

21.2. As partes, diretamente ou por seus representantes legais nominadas, concordam em utilizar e reconhecem de forma inequívoca, que as assinaturas eletrônicas/digitais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, cientes



CISAMARP

Consortório Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

que terão a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou GOVBR.

21.3. Desde já as partes renunciam a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XXII - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA XXIII - PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XXIV - FORO (art. 92, §1º)

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira (SC) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

24.2. E, por estarem de acordo, assinam este instrumento.

Videira/SC (mês) de (ano)

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Presidente CISAMARP

Representante Legal
Empresa Contratada



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

ANEXO IX – TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, paciente/usuário do Município de.....

DECLARO, para os devidos fins, que:

Recebi orientações sobre as características de cada opção oferecida na ótica, sendo elas a espessura da lente, resistência do material, amplitude do campo de visão livre de distorções na imagem e clareza visual (número Abbe) de lentes fabricadas com um material em relação ao outro, assim como as características das opções de armações dos óculos.

Assim, tendo pleno conhecimento das informações prestadas, confirmo minha livre e consciente escolha dentre as opções disponibilizadas, assumindo ciência quanto às características do objeto, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	COD PROCEDIMENTO	SELEÇÃO
1	Armação infantil em acetato		<input type="checkbox"/>
2	Armação infantil em metal		<input type="checkbox"/>
3	Armação adulto em acetato		<input type="checkbox"/>
4	Armação adulto em metal		<input type="checkbox"/>
5	Par de lentes AR orgânicas CR 39, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -0.25 a -2.00		<input type="checkbox"/>
6	Par de lentes AR orgânicas CR 39, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -2.25 a -4.00		<input type="checkbox"/>
7	Par de lentes AR orgânicas CR 39, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -4.25 a -6.00		<input type="checkbox"/>
8	Par de lentes AR orgânicas CR 39, monofocal, esférico +/- 4.25 a +/-20.00, cilíndrico -4.25 a -6.00		<input type="checkbox"/>
9	Par de lentes AR policarbonato 1.59, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -0.25 a -2.00		<input type="checkbox"/>
10	Par de lentes AR policarbonato 1.59, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -2.25 a -4.00		<input type="checkbox"/>
11	Par de lentes AR policarbonato 1.59, monofocal, esférico 0.00 a +/-4.00, cilíndrico -4.25 a -6.00		<input type="checkbox"/>
12	Par de lentes AR policarbonato 1.59, monofocal, esférico +/- 4.25 a +/-20.00, cilíndrico -4.25 a -6.00		<input type="checkbox"/>
13	Par de lentes AR orgânicas CR 39, multifocal, esférico 0.00 a +/-2.00, cilíndrico até -3.00, adição até +4.00		<input type="checkbox"/>
14	Par de lentes AR orgânicas CR 39, multifocal, esférico +/-2.25 a +/-4.00, cilíndrico até -3.00, adição até +4.00		<input type="checkbox"/>
15	Par de lentes AR orgânicas CR 39, multifocal, esférico +/-4.25 a +/-10.00, cilíndrico -3.25 a -6.00, adição até +4.00		<input type="checkbox"/>
16	Par de lentes AR policarbonato 1.59, multifocal, esférico 0.00 a +/-2.00, cilíndrico até -3.00, adição até +4.00		<input type="checkbox"/>
17	Par de lentes AR policarbonato 1.59, multifocal, esférico +/-2.25 a +/-4.00, cilíndrico até -3.00, adição até +4.00		<input type="checkbox"/>
18	Par de lentes AR policarbonato 1.59, multifocal, esférico +/-4.25 a +/-10.00, cilíndrico -3.25 a -6.00, adição até +4.00		<input type="checkbox"/>
19	Tratamento fotossensível para par de lentes		<input type="checkbox"/>

Declaro que a opção por mim selecionada encontra-se em conformidade com a prescrição médica apresentada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Município de, Dia, do mês de do Ano de

Assinatura do Paciente/Usuário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70BF-6279-6D32-899A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR (CPF 938.XXX.XXX-00) em 25/02/2026 09:29:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/70BF-6279-6D32-899A>